UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DEPARTAMENTO DE DIREITO

DOMITILA VILLAIN SANTOS

AS IMPLICAÇÕES DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL NA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA NO PERÍODO NEOLIBERAL

DOMITILA VILLAIN SANTOS

AS IMPLICAÇÕES DA VIOLÊNCIA ESTRUTURAL NA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA NO PERÍODO NEOLIBERAL

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Morais da Rosa Coorientador: Prof. Mse. Marcel Soares de Souza

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado "As implicações da violência estrutural na politica criminal brasileira no período neoliberal", elaborado pelo(a) acadêmico(a) Domitila Villain Santos, defendido em 19/06/2015 e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Florianópolis, 19 de Junho de 2015

Alexandre Morais da Rosa Professor(a) Orientador(a)

> Fernanda Martins Membro de Banca

Moisés Alves Soares Membro de Banca



Universidade Federal de Santa Catarina Centro de Ciências Jurídicas COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluno(a): Domitila Villain Santos

RG: 46.030.807-5 CPF: 410.333.208-54 Matrícula: **10201127**

Título do TCC: As implicações da violência estrutural na política criminal

brasileira no período neoliberal

Orientador(a): Alexandre Morais da Rosa

Eu, Domitila Villain Santos, acima qualificado(a); venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido

Florianópolis, 19 de Junho de 2015

Domitila Villain Santos

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais pelo carinho e amor incondicional; pelo apoio em cada momento de dificuldade e pela confiança diária em mim depositada; por acreditarem e viverem comigo o sonho de cursar Direito em uma universidade pública; por viabilizarem esse sonho mesmo cientes das implicações pessoais, emocionais e financeiras que essa decisão os causaria; por tudo que tiveram que abdicar para proporcionar a mim e ao meu irmão uma educação de qualidade e uma vida de comodidades que não tiveram; pelos dois ou três empregos a que tiveram que se submeter para custear os estudos de nós dois; pela formação política que desde cedo procuraram incutir; e por mais cada uma das coisas que fazem com que eu tenha esse absoluto respeito e orgulho de vocês. Eu os amo do fundo do meu coração.

Ao meu irmão Ramon, com quem desenvolvi uma outra forma de amor, que não disputa e nem cobra atenção, que pouco pergunta e menos quer saber, um sentimento que embora quase silencioso não deixa de ser igualmente extenso e intenso, pelas discussões políticas inflamadas; pelo gosto musical; pelo amor à fotografia e às artes em geral; por me ensinar a ser paciente e viver o agora.

Ao Eric, meu namorado, meu confidente, meu porto seguro, meu companheiro, meu melhor amigo, aquele com quem desejo compartilhar o restante da minha vida, pela lealdade e respeito; pelo suporte emocional ao longo desses cinco anos de universidade; pelas conversas, sorrisos, alegrias e sonhos partilhados; por acreditar em mim quando nem eu mesma acredito; por me ensinar o quão bom é o amor e por me fazer sentir especial; por esses cinco anos; por tudo o que já vivemos e pelo que viveremos.

À Glenda Vicenzi, Carla de Avellar Lopes, Renata Volpato, Taísa Alessio, Giovana Rossi, Vitória de Macedo Buzzi, Fernanda Marcon, Gabriela Querino, ao Diogo Gonçalves de Andrade, Murilo Rodrigues da Rosa, Gregório Furtado Swiech, Vitor Marafon, Everton Volpi e Renato Becker, pessoas que tornaram suportável esses cinco longos anos no Centro de Ciência Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Amigos que levarei para sempre.

Ao Programa de Educação Tutorial do curso de Direito (PET-Direito) - local de resistência política e acadêmica dentro da faculdade - por me permitir desenvolver uma pesquisa fora dos padrões produtivistas da CAPES e dentro de uma universidade que cotidianamente negligencia a função político-social do tripé universitário, principalmente no que diz respeito à pesquisa e à extensão. À sua tutora, Professora Doutora Jeanine Nicolazzi

Philippi, pelo brilhantismo acadêmico; pela postura ética pouco vista dentro do CCJ. Aos petianos, pelas importantes contribuições dadas a esta pesquisa.

À gestão "Primavera nos Dentes" do CAXIF e ao movimento estudantil por me ensinarem aquilo não se aprende em sala de aula.

Aos membros da banca e principalmente ao meu orientador Prof. Dr. Alexandre Morais da Rosa e coorientador Prof. Mse. Marcel Soares de Souza por me guiarem nesse caminho tortuoso e incerto da pesquisa; pela prestatividade, compreensão e infinita paciência; pelas indicações bibliográficas que muito acrescentaram a este trabalho. Não posso deixar de agradecer, ainda, ao Moisés Alves Soares pela amizade que se estabeleceu ao acaso; pelas conversas e conselhos; pelo apoio dado durante a construção da linha de pesquisa desenvolvida no PET e que resultou neste trabalho. Sem vocês esta monografia não seria possível.

Por último, mas não menos importante, à Advocacia da Infância e Juventude da Capital na pessoa de Ênio Gentil Vieira Júnior, Nayara Aline Schmitt Azevedo, Isabella Collet Tambosi, Luísa Walter da Rosa, Giovana Rossi, Vitória de Macedo Buzzi, Amanda Oliari Melotto, pelo trabalho imensurável que realizaram, e realizam, naquele lugar; pela nossa luta diária para proporcionar àqueles adolescentes o direito a um julgamento técnico, justo e imparcial; por compartilharem comigo a indignação para com um Estado que se desresponsabiliza pelos direitos básicos desses jovens, mas que não se exime de aplicar-lhes a punição que julga necessária quando há um suposto desrespeito à lei; pelas conversas e desabafos; por tornarem um pouco mais ameno esses tão dificultosos anos de estágio. Vocês me enchem de orgulho.



RESUMO

Partindo do paradigma da reação social e do aporte da criminologia crítica, esta monografia se presta a analisar as consequências da implantação do neoliberalismo na política criminal brasileira nos governos Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e Lula da Silva (2003 – 2010) por meio do conceito de violência estrutural. Tendo em vista que o pioneirismo e a especificidade do conceito advêm de sua base econômico-social, se analisou também as implicações dessa nova forma de capitalismo nos âmbitos social e econômico. Revisitou-se, ainda, a conjuntura político-econômica do período pós-ditadura, buscando-se, deste modo, compreender o contexto em que fora implementada.

Propôs-se, ademais, a explicitar a importância do monopólio da violência na manutenção do poder estatal e das relações de poder estabelecidas no interior do capitalismo neoliberal, bem como denunciar a forma com que essa violência é utilizada como instrumento político de controle social.

Palavras-chave: Política criminal; sistema punitivo; direito penal; prisão; neoliberalismo; Brasil; governo FHC e Lula

ABSTRACT

Based on the paradigm of social reaction and critical criminology contribution, this monograph seeks to analyze the consequences of the implementation of neoliberalism in the Brazilian criminal policy, in the governments of Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) and Lula da Silva (2003 - 2010), through the concept of structural violence. Considering that the pioneering and the specificity of the concept comes from its economic and social base, it is also examined the implications of this new form of capitalism in the social and economic spheres. Also, the political and economic conditions in post-dictatorship period was revisited, seeking the comprehension of the context in which it was implemented.

It was proposed, in addition, to clarify the importance of the monopoly of violence in the maintenance of state power and in the power relations established within the neoliberal capitalism and denounce the way in which this violence is used as a political tool of social control.

Keywords: Criminal policy; punitive system; criminal law; prison; neoliberalism; Brasil; governments FHC and Lula.

[...] Pôr fogo em tudo, inclusive em mim. Ao menino de 1918 chamavam anarquista. Porém meu ódio é o melhor de mim. Com ele me salvo e dou a poucos uma esperança mínima. Uma flor nasceu na rua! Passem de longe, bondes, ônibus, rio de aço do tráfego. Uma flor ainda desbotada ilude a polícia, rompe o asfalto. Façam completo silêncio, paralisem os negócios, garanto que uma flor nasceu. Sua cor não se percebe. Suas pétalas não se abrem. Seu nome não está nos livros. É feia. Mas é realmente uma flor. Sento-me no chão da capital do país às cinco horas da tarde e lentamente passo a mão nessa forma insegura. Do lado das montanhas, nuvens maciças avolumam-se. Pequenos pontos brancos movem-se no mar, galinhas em pânico. É feia. Mas é uma flor. Furou o asfalto, o tédio, o nojo e o ódio.

ANDRADE, Carlos Drummond de. A flor e a náusea *in Antologia Poética*. 12ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1978, pp. 14-6. Grifo nosso.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. INTRODUÇÃO CRÍTICA AO CONCEITO DE VIOLÊNCIA ESTRUTURAL	NA
OBRA DE ALESSANDRO BARATTA	14
1.1 A CRÍTICA AOS DIREITOS HUMANOS NO JOVEM MARX	15
1.2 A QUESTÃO DAS NECESSIDADES EM MARX	20
1.3 CATEGORIAS TEÓRICAS DA CRIMONOLOGIA CRÍTICA	30
2. O NEOLIBERALISMO BRASILEIRO	33
2.1 A CONJUNTURA POLÍTICO-ECONÔMICA NO PÓS-DITADURA	34
2.2 O PERÍODO FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	38
2.3 O PERÍODO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA	45
3. OS IMPACTOS DO NEOLIBERALIMO NA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA	A 52
3.1 PRODUÇÃO LEGISLATIVA	63
3.1.1 Leis Mais Punitivas em relação aos dispositivos anteriormente revogados	64
3.1.2 Políticas penais alternativas às penas reclusivas	66
3.1.3 Criminalização de novas condutas	67
3.1.4 Leis mistas	68
CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	77

INTRODUÇÃO

Os levantamentos estatísticos do Mapa da violência de 2014¹ apenas evidenciam aquilo que nas últimas três décadas representa uma das maiores preocupações da sociedade brasileira, a disseminação da violência de âmbito privado. Trata-se, pois, de um fenômeno social que promove ampla comoção e mobilização da opinião pública, além de significativos impactos no sistema de justiça criminal.

Dados colhidos do Sistema de informações de mortalidade² (SIM) dão conta que o número total de homicídios registrados no período compreendido entre 2002 e 2012 saltou de 49.695 para 56.337³, crescimento também verificado no tocante às mortes em situações de violência. No ano de 2012, a taxa de mortes em decorrência de situação de violência atingiu o maior valor da série histórica do estudo, 112.709⁴ vítimas. Nesse contexto de ineficácia do Estado na contenção da violência o uso da força privada tem se tornado cada vez mais frequente, assim como a propagação de discursos de ódio pela mídia. Adorno⁵ ressalva que essa descrença dos cidadãos nas instituições de justiça, principalmente nas questões afetas à lei e à ordem, estimularia as soluções privadas dos conflitos, tanto as de caráter social quanto intersubjetivo.

É partindo dessa realidade - e propriamente do método indutivo - que o presente trabalho se presta ao estudo das especificidades da política criminal brasileira que, por meio de seus aparelhos repressivos, instrumentaliza e legitima as formas de controle social exercidas pelo Estado. Valendo-se do aporte da criminologia crítica, pretendemos evidenciar a importância do monopólio da violência na manutenção do poder estatal e a relação de

¹WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência: os jovens do Brasil. Brasília, 2014, p. 23. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf. Acesso em 18 de outubro de 2014

²"O Sistema de informação sobre mortalidade (SIM) é um sistema de vigilância epidemiológica nacional, cujo objetivo é captar dados sobre os óbitos do país a fim de fornecer informações sobre mortalidade para todas as instâncias do sistema de saúde. O documento de entrada do sistema é a declaração de óbito (DO), padronizada em todo o território nacional. [...] Os dados são coletados pelas secretarias municipais de saúde, por meio de busca ativa nas Unidades Notificadoras. Depois de devidamente processados, revistos e corrigidos, são consolidados em bases de dados estaduais, pelas secretarias estaduais de saúde. Essas bases são remetidas à CGAIS, que as consolida, constituindo uma base de dados de abrangência nacional". (Manual de procedimento do sistema de informações sobre mortalidade: Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde, 2001, p. 5. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sis_mortalidade.pdf>. Acesso em 17 de outubro de 2014)

³WAISELFISZ, Julio Jacobo, 2014, op. cit, p. 23

⁴Idem

⁵ADORNO, Sergio. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea in *O que ler na ciência social brasileira 1970-2002*. MICELI, Sérgio. 2002, vol. IV, p. 1. Disponível em: http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=950>. Acesso em 18 de outubro de 2014

interdependência estabelecida entre o sistema punitivo e as relações sociais de produção. Para tanto, estruturamos a pesquisa em três capítulos.

No primeiro, desenvolvemos o conceito de violência estrutural nas obras do jurista e criminólogo italiano Alessandro Baratta, marco teórico do presente trabalho. Compreendida como matriz das demais formas de violência, a violência estrutural assume um papel de destaque no estudo proposto na medida em que permite uma análise de realidade a partir da perspectiva das relações desiguais de poder e riqueza estabelecidas no interior do modo de produção capitalista. Serve, assim, como um importante instrumento teórico que nos permite demonstrar o grau de interferência da economia na definição e implantação das políticas públicas voltadas à esfera penal.

No segundo capítulo, tratamos das consequências econômico-sociais do capitalismo neoliberal nos governos Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010). Fizemos, ainda, um resgate histórico da conjuntura político-econômica do período pós-ditadura militar que possibilitou a adoção dos ditames do Consenso de Washington.

No terceiro, e último capítulo, abordamos as consequências do neoliberalismo na esfera penal. Analisamos alguns dos projetos de política criminal implementados ao longo desses quase vinte anos de neoliberalismo e os dados da população carcerária nacional. Perpassamos, também, pela produção legislativa no período.

1. INTRODUÇÃO CRÍTICA AO CONCEITO DE VIOLÊNCIA ESTRUTURAL NA OBRA DE ALESSANDRO BARATTA

Pensar a política criminal adotada pelo Estado brasileiro no período neoliberal a partir do conceito barattiano de violência estrutural é compreender, sob o aporte da teoria marxista, as relações sociais de produção como norteadoras das políticas públicas voltadas à esfera penal. É entender a importância da reestruturação produtiva do capital na redefinição do papel do Estado enquanto organização política. É, antes de tudo, se reportar a uma política criminal disjuntiva - transmutada em política de segurança e fundada em discursos de emergência⁶ - que, em última instância, legitima o controle social exercido pelo Estado. Controle que pode ser analisado sob distintas perspectivas, dentre as quais destacamos a concepção de Estado Ampliado, desenvolvido por Antonio Gramsci, e o marxismo vulgar.

Enquanto o marxismo vulgar concebe o Estado como organizador e detentor da violência da classe dominante, dando ênfase exclusivamente ao aspecto repressivo da construção do poder, na teoria gramsciniana o Estado é entendido como o conjunto formado pela sociedade política - responsável pela elaboração e difusão dos valores morais e ideológicos - e pela sociedade civil, meio pelo qual as classes dominantes exerceriam o monopólio da violência. Esse deslocamento da estrutura produtiva para a superestrutura da sociedade permite a Gramsci definir a sociedade civil como sendo um conjunto de elementos que forma o Estado "no seu significado integral: ditadura + hegemonia" ou ainda "sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia couraçada de coerção".

Ainda que a concepção gramsciniana possibilite, pela própria estrutura multidisciplinar, uma análise mais complexa das relações travadas entre sociedade e Estado, visto que analisa as diversas correlações de forças que compõe esse fenômeno político-jurídico-social, o presente trabalho adotou o marxismo vulgar como teoria-base. A escolha deveu-se essencialmente à recorrência com que, no contexto brasileiro, o aspecto coercitivo se sobressai aos organismos privados de hegemonia que constituem a sociedade civil.

Assim como Marx, Baratta partirá da concepção de que o poder se assenta nas relações sociais de produção para desenvolver sua tese acerca do conceito de violência

⁶BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. Os discursos de emergência e o comprometimento da consideração sistêmica do direito penal in *Boletim IBBCRIM*, São Paulo, ano 16, n. 190, set. 2008, p. 17

⁷GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*, v. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 257

⁸Ibidem, p. 244

estrutural, entendida como a repressão das necessidades reais e dos direitos humanos, e sua relação com as demais formas sociais de violência. Segundo o criminólogo, a realidade do homem corresponde à sua concreta existência dentro de determinadas relações sociais de produção, o que o torna portador de necessidades reais. Deste modo:

cada pessoa, cada grupo, cada povo é fonte de capacidades específicas de existir, de se expressar, de dar sentido à vida e às coisas. Estas capacidades individuais recebem uma contribuição na história da interação produtiva do homem com a natureza e com os demais homens. Na medida em que cresce a capacidade social de produção material e cultural, e com ela o grau de satisfação das necessidades, crescem também as necessidades dos indivíduos e dos grupos; as necessidades se tornam mais prementes e mais diferenciadas⁹.

A violência estrutural seria, portanto, a discrepância entre as condições potenciais de vida - advindas do desenvolvimento da capacidade social de produção - e as condições reais, entendidas como repressão ou desperdício dessas potencialidades. Deve, ainda, ser concebida como uma das formas¹⁰ de violência observadas no seio da sociedade, como a "forma geral da violência em cujo contexto costuma originar-se, direta ou indiretamente, todas as outras formas de violência"¹¹.

Ante à complexidade do fenômeno da violência - reflexo político-econômico das desiguais relações travadas no interior do modo de produção capitalista - é que o presente capítulo revisita a teoria barattiana de violência estrutural, retomando, para tanto, a crítica marxiana aos Direitos Humanos e a análise acerca do conceito necessidade nas obras de Marx. Busca, ainda, demonstrar a face econômica da violência, a parcialidade com que é construída e a forma como é legitimada por meio dos mecanismos de controle formal e informal do Estado.

1.1 A CRÍTICA AOS DIREITOS HUMANOS NO JOVEM MARX

más diferenciadas." (BARATTA, Alessandro. Derechos humanos: entre violencia estructural y violência penal. Por la pacificación de los conflictos violentos in *Criminología y sistema penal*. Montevideo: Editorial B de F., 2004, p. 336)

¹⁰O autor atrela ao conceito de violência estrutural outras formas de violência, categorizando-as de acordo como o agente que a pratica -individual/grupo, institucional/internacional-; a forma como é praticada - direta/indiretamente, física/moral-; e a quem se destina.

⁹"Cada persona, cada grupo, cada pueblo es fuente de capacidades especificas de existir, de expresarse, de dar sentido a la vida y a las cosas. Estas capacidades individuales reciben su contribución en la historia de la interacción productiva de hombre con la naturaleza y con los otros hombres. En la medida en que crece la capacidad social de producción material y cultural, y con ella el grado de satisfacción de las necesidades, crecen también las capacidades de los individuos y de los grupos; las necesidades se vuelven más apremiantes,

¹¹"[...] es la forma general en cuyo contexto, directa o indirectamente, encuentran su fonte, en gran parte, todas las otras formas de violencia". (BARATTA, Alessandro, 2004, op. cit., p. 338)

Quando se propõe um debate acerca do conceito Direitos Humanos em evidente contraposição aos discursos mantenedores e legitimadores de uma ordem social conservadora, cumpre analisar, inicialmente, as relações de complementaridade e contradição estabelecidas entre os elementos homem e direito, definidos na cultura ocidental a partir de um ponto de vista ideal, de remissão recíproca. "Complementaridade no sentido do que pertence ao homem enquanto tal, segundo um direito, oposição no sentido de que o direito não reconhece ao homem o que lhe pertence enquanto tal".

Enquanto a ideia de homem estaria definida a partir da esfera de liberdade - reconhecida como autonomia da vontade - e do que, ao longo da história, os ordenamentos político-jurídicos comumente reconheceram como direitos dos indivíduos e dos grupos, a ideia de direito - enquanto sinônimo de justiça - repousaria nas liberdades e recursos disponibilizados a esses indivíduos e grupos, possibilitando a satisfação de suas necessidades.

Assim, quando o criminólogo se refere à realidade do homem¹³ remete-se às "pessoas, grupos humanos e povos na sua concreta existência dentro de determinadas relações sociais de produção"¹⁴ e às suas necessidades reais, entendidas como as "potencialidades de existência e qualidade de vida das pessoas, dos grupos e dos povos que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento da capacidade de produção material e cultural de uma formação econômico-social"¹⁵.

Dentro dessa perspectiva, os Direitos Humanos se constituem como projeção normativa das necessidades reais, afastando-se, portanto, da concepção burguesa prevista nas Declarações Francesa e Americana do século XVIII. Ainda que o referencial de Direitos Humanos da tese barattiana não seja aquele de matriz liberal criticado por Marx na obra *Sobre a Questão Judaica*, fundamental que retomemos essa análise para mais adiante compreendermos como a violação desses direitos atua como obstáculo à emancipação humana.

¹²"Complementaridad, en el sentido de lo que pertence al hombre en cuanto tal, según el derecho; contradicción, en el sentido de que el derecho no reconece al hombre lo que le pertence em cuanto tal". (Ibidem. p. 334)

¹³Cumpre esclarecer que a pesquisa não se propõe a abordar as questões de gênero, razão pela qual a expressão homem deve ser tomada como sinônimo de indivíduo.

¹⁴"[...] a las personas, a los grupos humanos y a los pueblos en su concreta existencia dentro de determinadas relaciones sociales de producción" (Ibidem, p. 336)

¹⁵··[...] potencialidades de existencia y de calidad de la vida de las personas, los grupos y los pueblos, que corresponden a un determinado grado de desarrollo de la capacidade de producción material y cultural en una formación económico-social." (Ibidem, p. 337)

Nesse ensaio publicado em 1844 nos Anais Franco-Alemães, o autor examina a teorização do hegeliano Bruno Bauer acerca da tentativa de emancipação política dos judeus na antiga Prússia, ponderando sobre os direitos liberais e a própria (in)capacidade de Hegel em resolver a questão da relação da sociedade civil burguesa com o Estado. As principais análises desenvolvidas ao longo da obra residem na diferenciação entre emancipação política e emancipação humana – conceitos que, segundo o autor, foram tomados como sinônimos por Bauer – e os direitos do homem e direitos do cidadão.

A relação estabelecida entre emancipação política e religião, pano de fundo da análise do hegeliano, é tratada por Marx como a relação entre emancipação política e emancipação humana. Para ele, a emancipação política do homem religioso consiste na emancipação do Estado em relação à religião, quando na "sua forma de Estado, no modo apropriado à sua essência, o Estado se emancipa da religião, emancipando-se da religião do Estado, isto é, quando o Estado como Estado não professa nenhuma religião, mas, ao contrário, professa-se Estado". Essa emancipação política não poderia, contudo, ser interpretada como emancipação já findada, isenta de contradições, posto que "ainda não constitui o modo já efetuado, isento de contradições, da emancipação humana"¹⁷.

O limite da emancipação política reside, deste modo, no fato:

[do] Estado ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem realmente fique livre dela, no fato de o Estado ser capaz de ser um Estado livre sem que o homem seja um homem livre. O Estado pode, portanto, já ter se emancipado da religião, mesmo que a maioria esmagadora continue religiosa. E a maioria esmagadora não deixa de ser religiosa pelo fato de ser religiosa em privado¹⁸.

O homem se emancipa politicamente da religião quando a retira do âmbito do direito público e a projeta em sua esfera particular, quando esta deixa de ser "espírito do Estado, no qual o homem [...] se comporta como ente genérico em comunidade com outros homens, [para se tornar] espírito da sociedade burguesa, a esfera do egoísmo" 19. O filósofo alemão alerta-nos, contudo, que o deslocamento da religião para a sociedade burguesa ainda que represente a emancipação política do homem em relação à religião, não enseja a anulação de sua religiosidade real.

¹⁶MARX, Karl. Sobre a questão judaica. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 38. Disponível em: http://petdireito.ufsc.br/wp-content/uploads/2013/03/Karl-Marx-Sobre-a-questao-Judaica.pdf. Acesso em 8 de novembro de 2014

¹⁷Idem

¹⁸Ibidem, pp 38-9 ¹⁹Ibidem, pp. 41-2

A emancipação política da religião não liberta o homem da religião, apenas dá a ele a liberdade de exercê-la na esfera privada. Não é por outra razão que sustenta, contrariamente à tese defendida por Bauer, a possibilidade dos judeus, cristãos - religiosos de forma geral emanciparem-se politicamente sem, contudo, abandonarem a religião.

E no que diz respeito aos Direitos Humanos? Poderia o homem na qualidade de judeu politicamente emancipado e detentor de direitos políticos reivindicar os chamados Direitos Humanos? Para responder a questão, Marx retoma a noção originária de Direitos Humanos.

Do ponto de vista liberal, os Direitos Humanos seriam, em parte, direitos políticos – direitos exercidos somente em comunhão com outros e cuja classificação dá-se "sob a categoria da liberdade política, sob a categoria dos direitos do cidadão"20 - e, em parte, direitos do homem, dentre eles o direito à liberdade de consciência. Os direitos do cidadão correspondem àqueles direitos adquiridos quando da emancipação política e, portanto, não pressuporiam a superação, tampouco a refutação, da religião.

Os direitos do homem, diferentemente dos direitos do cidadão, são direitos do "membro da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade"²¹, razão pela qual a aparente incompatibilidade entre religião e direitos humanos levantada por Bauer "está tão longe do horizonte dos direitos humanos que o direito de ser religioso, e de ser religioso da maneira que se achar melhor, de praticar o culto de sua religião particular é, antes, enumerado expressamente entre os direitos humanos"²². O privilégio da fé constitui, assim, um Direito Humano universal, posto ser um dos direitos inerentes à condição de homem burguês.

Nenhum dos chamados Direitos Humanos elencados na Constituição mais radical da França, a Constituição 1793, seria capaz de transcender "o homem egoísta, o homem como membro da sociedade burguesa, a saber, como indivíduo recolhido ao seu interesse privado e ao seu capricho privado e separado da comunidade"²³. Vejamos.

O direito humano à liberdade, equivalente ao ato de fazer ou não fazer tudo aquilo que não prejudique outrem, possui sua limitação no outro. No entanto, tal direito não se assenta na vinculação entre os homens, mas justamente na separação entre um homem e

²⁰Ibidem, p. 47 ²¹Ibidem, p. 48 ²²Idem

outro. "Trata-se do direito a essa separação, o direito do indivíduo limitado, limitado a si mesmo"²⁴. Sua aplicação prática equivale ao direito humano à propriedade privada: "aquela liberdade individual junto com esta sua aplicação prática compõem a base da sociedade burguesa. Faz com que cada homem veja no outro homem, não realização, mas, ao contrário, a restrição de sua liberdade"²⁵. A igualdade, em seu significado não político, não seria nada além da igualdade dessa liberdade já descrita, "a saber: que cada homem é visto uniformemente como mônada que repousa em si mesma"²⁶. O direito humano à segurança constitui, por sua vez, "o conceito social supremo da sociedade burguesa [..] no sentido de que o conjunto da sociedade só existe para garantir a cada um de seus membros a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de sua propriedade"²⁷. A segurança é própria asseguração do egoísmo burguês²⁸.

Toda forma de emancipação, diria Marx, é uma forma de "redução do mundo humano e suas relações ao próprio homem"²⁹. A emancipação política seria a redução do homem, a um só tempo, em membro da sociedade burguesa, indivíduo egoísta e desvinculado do corpo social, e cidadão, homem moral, participante da vida na comunidade política. A emancipação humana, por outro lado, somente restaria plenamente realizada na medida em que o homem recuperasse:

para si o cidadão abstrato e se [tornasse] ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas "forces propres" (forças próprias) como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política³⁰.

Se a emancipação política é a "realização histórica da sociabilidade regida pela propriedade privada burguesa na qual os homens não passam de 'joguetes' de seus 'poderes alienados'"³¹, a emancipação humana é a "superação da propriedade privada e a constituição

²³Ibidem, p. 50

²⁴Ibidem, p. 49

²⁵Idem

²⁶Idem

²⁷Ibidem, p. 50

²⁸Idem

²⁹Ibidem, p. 54

³⁰Idem

³¹LESSA, Sergio. A Emancipação Política e a defesa de direitos in *Revista Serviço Social e Sociedade 90*. São Paulo: Editora Cortez, junho de 2007. p. 4. Disponível em: http://files.estadoedireitossociais.webnode.com/200000045-

⁶cdd76dd7c/Lessa,%20S%C3%A9rgio.%20A%20Emancipa%C3%A7%C3%A3o%20Pol%C3%ADtica%20e%20a%20defesa%20de%20direitos%20(2008).PDF>. Acesso em 8 de novembro de 2014

de uma sociabilidade comunista"³². O fim da cisão entre o homem burguês e o cidadão dar-seia, deste modo, "através [de uma] nova individualidade que não mais se relaciona com o gênero humano pela alienada mediação do Estado político e do dinheiro, a cidadania terá desaparecido tal como terá desaparecido a propriedade privada"33. Seria, para Luckás, uma verdadeira "conexão ontológico-histórica entre o indivíduo liberto das alienações que brotam da propriedade privada burguesa e o gênero humano emancipado da regência do capital"³⁴.

É sob esse prisma que, munidos da crítica marxiana à noção liberal de Direitos Humanos, buscaremos demonstrar como a repressão político-econômica das necessidades reais constitui obstáculo à emancipação humana, o que se faz através da análise do conceito necessidade nas obras de Marx.

1.2 A QUESTÃO DAS NECESSIDADES EM MARX

Não obstante o conceito necessidade tenha sido tematizado pelos autores da teoria da economia clássica, é na obra de Karl Marx que ele adquire um novo significado e projeção. Deixa de ser analisado unicamente sob o ponto de vista econômico - como um limite estrutural da riqueza - para ser concebido no marxismo vulgar como expressão da alienação humana.

O teórico não se vale, contudo, de uma terminologia precisa para conceituar o termo, expondo, por vezes, definições pontualmente válidas que sob um panorama geral acabam resultando em interpretações completamente distintas. Em Teoría de las necesidades en Marx, Agnes Heller propõe a sistematização dessa categoria teórica nas principais obras do filósofo alemão, destacando as tendências gerais assumidas por ele.

Heller principia sua análise apontando três aspectos econômicos do marxismo vulgar que demonstram sua originalidade face à economia política clássica, aspectos esses, acrescenta ela, edificados sobre o conceito necessidade. Quais sejam: a) o fato do trabalhador vender ao capitalista sua força trabalho, e não seu trabalho propriamente dito; b) a caracterização de uma categoria geral de mais-valia e sua demonstração através das formas fenomenológicas do lucro, salário e renda da terra; c) o desenvolvimento da categoria valor de uso, já que as categorias valor e valor de troca adviriam da economia política clássica.

³²Ibidem, p. 8

³³Ibidem, pp. 8-9 ³⁴Ibidem, p. 9

A mercadoria como valor de uso é definida, no marxismo vulgar, como qualquer objeto ou meio capaz de satisfazer as necessidades humanas, independentemente da classe a que pertençam. A satisfação dessas necessidades constitui condição *sine qua non* da mercadoria. Inexiste, desse modo, valor (valor de troca) sem o correspondente valor de uso (satisfação das necessidades), a recíproca, entretanto, não se mostra verdadeira, já que os valores de uso (bens) enquanto meio de satisfação das necessidades existem sem o respectivo valor de troca.

Lógica igualmente aplicável ao trabalhador que vende ao capitalista sua força de trabalho: o trabalho agrega a mercadoria valor de uso e adquire, em contrapartida, um valor de troca³⁵. Mas o que define, indaga-nos a autora, o valor dessa força de trabalho? O valor percebido pela força de trabalho – dada certa produtividade, quantidade e qualidade do trabalho produzido – é determinado, em última análise, pelas necessidades apresentadas pelo trabalhador, atreladas à tradição, valores, crenças, costumes e ao grau de cultura de cada sociedade.

Todo tipo de trabalho gera um valor de uso e, por conseguinte, atende a uma necessidade vital que, no sistema capitalista, se traduz na produção de mais-valia, diferença existente entre o valor final da mercadoria produzida e a soma do valor dos meios de produção e do valor do trabalho³⁶. A mais-valia ou o lucro capitalista é meramente a forma peculiar do trabalho excedente no modo de produção capitalista.

Ao produzir mais que o suficiente para a satisfação de suas necessidades vitais, os membros da sociedade geram mais-valia, desencadeando, assim, o movimento de valorização do capital. No modo de produção capitalista, a satisfação das necessidades vitais humanas, fim último do trabalho, coincide, portanto, com a própria valorização do capital. A força de trabalho produz a mais-valia e o capitalista compra a força trabalho. Mantém-se, deste modo, o caráter cíclico do sistema de acumulação, indispensável à existência e manutenção do capitalismo.

Marx pondera que a lei de acumulação capitalista que se deseja converter em lei natural não expressa senão o fato de sua "natureza [excluir] qualquer redução no grau de

³⁵HELLER, Agnes. *Teoría de las necesidades en Marx*. Barcelona: Ediciones Península, 2ª ed., 1986, p. 22. Disponível em: http://minhateca.com.br/viniciusbarbosadearaujo/Heller*2c+Agnes/Heller*2c+Agnes+Teoria+de+las+necessidades+em+Marx,82955656.pdf>. Acesso em 15 de fevereiro de 2012

³⁶MARX, Karl. *O capital*. Coimbra: Centelha - Promoção do Livro, SARL. MARTINS, J. Teixeira; VIDAL Moreira (trad.), vol. 1, parte III, cap. VII, seção 2, 2005. Disponível em:

http://www.marxists.org/portugues/marx/1867/ocapital-v1/index.htm. Acesso em 11 de outubro de 2014

exploração do trabalho ou qualquer aumento no preço do trabalho que possa comprometer seriamente a reprodução do sistema capitalista e a reprodução do capital em escala cada vez maior"³⁷. Outra lógica não seria possível, continua ele, em um sistema em que o trabalhador existe para necessidades pré-concebidas e pré-valoradas, quando, em verdade, deveria existir para satisfazer necessidades que possibilitassem o seu pleno desenvolvimento. O lugar ocupado no seio da divisão do trabalho é, assim, o que determina, ou ao menos limita, a estrutura das necessidades, visto que "o desenvolvimento da divisão do trabalho e da produtividade cria, junto com a riqueza material, a riqueza e a multiplicidade de necessidades; mas as necessidades se repartem sempre em virtude da divisão de trabalho"³⁸.

O conceito de necessidade, conforme já assinalado, é anterior a crítica marxiana, tendo sido categoria decisiva para a análise da economia política clássica, ainda que sob um contexto e uma perspectiva completamente distintas. Tidas como limites da riqueza, as necessidades dos trabalhadores apresentavam um duplo caráter: de um lado os limites estruturais da riqueza e de outro a força motriz e um meio de desenvolvimento industrial³⁹.

A oposição de Marx a essa concepção puramente econômica restou evidenciada na obra *Manuscritos econômico-filosóficos*, datada de 1844. Nela, além de rechaçar a noção economicista da categoria, buscou demonstrar que essa "redução do conceito necessidade à necessidade econômica constitui expressão da alienação (capitalista) das necessidades em uma sociedade na qual o fim da produção não é a satisfação das necessidades, mas sim a valorização do capital". Sociedade em que o sistema de necessidades está diretamente vinculado à divisão do trabalho e em que as necessidades só aparecem no mercado como forma de demanda solvente.

O contraponto à relação estabelecida no interior modo de produção capitalista entre mercadoria, trabalho, necessidade e homem, encontra-se, no marxismo vulgar, na sociedade de produtores livremente associados, entendida como o momento de autogestão socialista. A

³⁷··[...] que 'su naturaleza' excluye toda reducción del grado de explotación del trabajo o toda alza del precio de éste que pueda hacer peligrar seriamente la reproducción constante del régimen capitalista y la reproducción del capital sobre una escala cada vez más alta." (MARX, Karl, 1971, apud HELLER, Agnes, 1986, op. cit., p. 22)

³⁸"[...] el desarrollo de la división del trabajo y de la productividad crea, junto con la riqueza material, también la riqueza y la multiplicidad de las necesidades; pero las necesidades se reparten siempre en virtud de la división del trabajo." (HELLER, Agnes,1986, op. cit., p. 23)
³⁹Ibidem, p. 24

⁴⁰··[...] la reducción del concepto de necesidad a la necesidad económica constituye una expresión de la alienación (capitalista) de las necesidades, en una sociedad en la cual el fin de la producción no es la satisfacción de las necesidades, sino la valorización del capital." (Ibidem, pp. 24-5)

supressão da propriedade privada ensejaria a socialização dos meios de produção, permitindo, deste modo, a livre associação dos trabalhadores para produzirem e reproduzirem suas próprias condições de existência.

Apesar do aumento da produtividade ser um fenômeno comum a ambas as formas societárias, o que diferencia a sociedade dos produtores livremente associados do sistema capitalista de produção é que naquela o aumento da produtividade encontra correlação tanto no valor de uso quanto no de troca, proporcionando ao trabalhador a redução da jornada de trabalho e, por conseguinte, a satisfação de necessidades mais elevadas. Explico: certo é que o aumento da produção encontra relação com a quantidade e qualidade do valor de uso, elevando a riqueza material da sociedade, satisfazendo e produzindo necessidades. Afasta-se, por outro lado, do correspondente valor de troca, que se acha atrelado ao tempo de trabalho necessário, fração de tempo utilizado "para produzir um valor de uso qualquer, nas condições dadas de produção socialmente normais, e com o grau social médio de habilidade e de intensidade de trabalho".

Esse aumento da produtividade pode, através da lei do valor, ser posto também em relação às necessidades, resultando na redução do trabalho empregado na produção da mercadoria e possibilitando ao trabalhador a satisfação de necessidades outras que não aquelas entendidas como vitais à sua existência. Seja porque a valorização do capital impõe limites à redução do tempo de trabalho, seja porque não se pode desenvolver, pela própria lógica do sistema, uma estrutura que possibilite ao trabalhador o emprego de seu tempo livre para a satisfação das ditas necessidades superiores, fato é que a hipótese levantada somente se faz possível na sociedade de produtores livremente associados, visto que tais necessidades não adviriam e tampouco se manifestariam por meio do mercado. Nela, os homens "participam dos bens conforme suas necessidades; e não se convertem em primárias as necessidades dirigidas a bens materiais, mas aquelas destinadas a atividades superiores, particularmente as dirigidas a outros homens, entendidos não como meio, mas sim como fim^{3,42}.

Encerrado esse primeiro momento de exposição do panorama geral da teoria das necessidades, passa-se ao estudo da classificação histórico-filosófico-antropológica das

⁴²"[...] los hombres participan de los bienes conforme a sus necesidades, y no se convierten en primarias las necesidades dirigidas a bienes materiales, sino las dirigidas a las «actividades superiores», particularmente las dirigidas a los otros hombres entendidos no como medio sino como fin". (HELLER, Agnes, op. cit., 1986, p. 26)

⁴¹ MARX, Karl. *O Capital: Crítica da economia política*. Livro Primeiro: o processo de produção do capital. 1v. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1997, p. 169. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_fontes/acer_marx/ocapital-1.pdf>. Acesso 14 de mar. de 2015

necessidades, fundada nas categorias necessidade física (necessidade natural/necessidade necessária) e necessidade social (socialmente determinada). Embora Marx se valha usualmente dessa forma de classificação, socorre-se, por vezes, de categorias econômicas, o que não retira o caráter extraeconômico do conceito.

Segundo ele, as necessidades físicas são aquelas de caráter meramente biológico, essenciais à conservação das atividades vitais do homem. Afasta-se, no entanto, de uma interpretação naturalista quando aponta que a redução das necessidades humanas às de conteúdo social, incluindo as de caráter biopsicológico, é produto do modo de produção capitalista. É a sociedade burguesa quem subordina os sentidos humanos às necessidades práticas, reduzindo-os a meras necessidades de sobrevivência, razão pela qual "as necessidades dirigidas à sobrevivência não podem, do ponto de vista histórico-filosófico, formar grupos autônomos de caráter geral".

Ainda sob uma perspectiva econômica, outra análise faz-se necessária: a distinção entre as categorias necessidade natural e necessidade socialmente determinada. Tal classificação integra tanto as obras do Jovem Marx quanto as de sua maturidade, ainda que sob distintas interpretações. Observemos os contextos em que são utilizadas.

Nos *Grundrisse*, o autor refere-se à capacidade de consumo como fonte das necessidades produzidas dentro da sociedade capitalista e distingue as necessidades naturais das produzidas pela sociedade. Em *O Capital*, as necessidades naturais aparecem no contexto de determinação do valor da força de trabalho. Destaca-se, nesse sentido, que "o volume das chamadas necessidades naturais", assim como o modo de satisfazê-las, são em si um 'produto histórico' que depende, em grande parte, do nível de cultura de um país e, sobretudo, das condições, hábitos e exigências com que se formou a classe de trabalhadores livres".⁴⁴.

As necessidades naturais são aquelas vitais à manutenção da vida humana, são naturalmente necessárias à existência humana. São sinônimas das, já comentadas, necessidades físicas, mas não se confundem com as necessidades próprias dos animais. As

⁴⁴"[...] 'el volumen de las llamadas necessidades naturales', así como el modo de satisfacerlas, son de suyo un 'producto histórico' que depende, por tanto, en gran parte, del nível de cultura de un país y, sobre todo, entre otras cosas, de las condiciones, los hábitos y las exigências con que se haya formado la classe de los obreiros libres." (MARX, Karl, 1971, apud HELLER, Agnes,1986, op. cit., p. 30)

⁴³"[...] las necesidades dirigidas a la supervivencia no pueden formar grupos autónomos de necesidades de carácter general desde un punto de vista histórico–filosófico". (Ibidem, p. 29)

necessidades indispensáveis à manutenção do homem como ser natural não deixam de ser também sociais: "os modos de satisfação fazem social a necessidade mesma"⁴⁵.

Pondera a autora que "as necessidades naturais não constituem um conjunto de necessidades, mas um conceito limite: limite diferençável segundo as sociedades – superado naquelas em que a vida humana já não é reproduzível enquanto tal; dito em outras palavras, o limite da simples existência".

O conceito necessidades necessárias sofreu significativas modificações ao longo dos textos *Grundrisse* e *O Capital*. Se no primeiro as necessidades necessárias correspondiam às necessidades naturais, n'*O Capital* converteram-se naquelas surgidas historicamente, as quais "o elemento cultural, moral e o costume são decisivos e cuja satisfação é parte constitutiva da vida normal dos homens pertencentes a uma determinada classe de uma determinada sociedade" ⁴⁷.

O conceito filosófico geral de necessidade desenvolvido por Marx encontra-se, por sua vez, nas obras *Manuscritos econômico-filosóficos* e *Ideologia Alemã*.

Necessidades e objetos⁴⁸ estão frequentemente correlacionados: os objetos criam as necessidades e essas os objetos, são lados de uma mesma moeda. O mesmo capitalismo que cria as necessidades sociais e faz do dinheiro a encarnação quantitativa da riqueza social restringe, enquanto relação social, o desenvolvimento dessas necessidades, o que faz por meio da reprodução da pobreza, da limitação do desenvolvimento das forças produtivas e da degradação da figura representativa da força produtiva do sistema, o trabalhador. Assim, se de um lado o sistema capitalista produz necessidades múltiplas e ricas, por outro provoca o empobrecimento dos homens e a conversão do trabalhador em extensão de suas próprias necessidades⁴⁹.

Para abordar a questão da alienação das necessidades no capitalismo, Heller subdivide a temática em quatro seções - a saber: a) relação meio-fim; b) qualidade e

⁴⁵[...] los modos de satisfacción hacen social la necesidad misma" (HELLER, Agnes, 1986, op. cit., p. 31)

⁴⁶··[...] 'las necessidades naturales' no constituyen un conjunto de necesidades, sino un concepto límite: límite diferenciable según las sociedades—superado el cual la vida humana ya no es reproducible como tal; dicho en otras palabras, el límite de la simple existencia." (Ibidem, p. 33).

⁴⁷"[...] el elemento cultural, el moral y la costumbre son decisivos y cuya satisfacción es parte constitutiva de la vida normal de los hombres pertencientes a una determinada clase de una determinada sociedad." (Ibidem, p. 33-4)

⁴⁸O termo objeto não deve ser tomado exclusivamente em seu aspecto material, mas compreendido como todo produto social que resulta na objetivação do homem (Ibidem, p. 44) ⁴⁹Ibidem, p. 53

quantidade; c) empobrecimento como sinônimo de redução; d) interesse -, metodologia aqui reproduzida.

O objeto mais elevado das necessidades do homem é o outro homem, em outras palavras, "o grau de humanização das necessidades é determinado na medida em que o homem como fim se converte no mais elevado objeto de necessidade para o outro homem" No processo de alienação, o homem converte-se em instrumento de satisfação de necessidades privadas e egoístas de outro homem 51.

O conceito trabalho, em todas as formações sociais concebidas ao longo da história, sempre apresentou um caráter dúplice: trabalho abstrato e trabalho concreto (responsável pela satisfação das necessidades). Na forma alienação, e particularmente no sistema capitalista de produção, ocorre a inversão da relação fim-meio a ele inerente. O produto do trabalho concreto (valor de uso) deixa de servir à satisfação das necessidades do trabalhador para atender as do *nu possuidor*. Valendo-se, tão somente, do trabalho abstrato para ver satisfeitas suas necessidades físicas, o proletário trabalha unicamente para sobreviver.

O processo de alienação atinge seu ponto culminante quando da adoção da máquina nas linhas de produção. Além de afetar o sistema nervoso, muscular e a liberdade física e espiritual do trabalhador, a máquina torna-se instrumento de tortura na medida em que não o livra do trabalho, apenas o priva de seu conteúdo⁵².

A inversão da relação qualidade-quantidade dá-se, por seu turno, através da relação monetária. O dinheiro torna-se a encarnação da quantificação das necessidades, convertendo-se em seu portador⁵³. É, em última medida, o representante quantitativo da riqueza social. Não se olvida, por outro lado, que o capitalismo estabelece limites quantitativos à qualidade, seja pela vinculação estabelecida entre produtividade e mais-valia, seja por meio da exigência de que o valor de uso corresponda a um valor de troca. Tudo no capitalismo é convertido em mercadoria⁵⁴, desde que haja rentabilidade ao seu proprietário.

⁵⁰··[...] el objeto más elevado de la necesidad humana es el otro hombre. En otras palabras: la medida en que el hombre como fin se ha convertido en el más elevado objeto de necesidad para el otro hombre determina el grado de humanización de las necesidades humanas." (HELLER, Agnes, 1986 op. cit., p. 44)

⁵¹··En la sociedad capitalista las relaciones interhumanas —aún permaneciendo como tales—aparecen como

⁵⁴Nesse sentido: "[...] tudo é também adquirível pelo dinheiro. [...] todos podem apropriar-se de tudo, e o fato do indivíduo poder ou não apropriar-se de algo depende da causalidade, já que depende do dinheiro que esta pessoa possui. [...] o indivíduo está posto em si mesmo como amo e senhor de tudo o que existe. [...] Não há nada que

⁵¹"En la sociedad capitalista las relaciones interhumanas —aún permaneciendo como tales—aparecen como relaciones reificadas (lo mismo puede afirmarse de las necesidades). (Ibidem, p. 78)

⁵²MARX, Karl, 1971, apud HELLER, Agnes, 1986, op. cit., p. 54

⁵³Ibidem, p. 59

O terceiro elemento trazido por Heller no estudo é o empobrecimento das necessidades e capacidades, que se apresenta através dos fenômenos de redução e homogeneização das necessidades humanas. Ainda que de formas e intensidades distintas, esse empobrecimento atinge todos os setores da sociedade. Se para as classes dominantes a necessidade de ter se traduz na propriedade privada e na forma dinheiro, para o trabalhador ela está adstrita às condições de sobrevivência. O trabalhador é, portanto, um ser sem necessidades, que deve privar-se de todas as necessidades ditas superiores para poder satisfazer somente uma, a de manter-se vivo⁵⁵. Só não pode privar-se de sua força de trabalho. Heller ressalva, no entanto, que aplicação dessa força de trabalho nas condições fornecidas pelo sistema capitalista já seria, por si só, um processo de redução do trabalho.

O quarto e último elemento necessário à compreensão do processo de alienação das necessidades não constitui, segundo Marx, categoria filosófico-social de caráter geral. O interesse é, antes, a expressão da redução das necessidades à avidez humana, razão pela qual seu desaparecimento enquanto motivo constitui momento orgânico e essencial à superação da alienação⁵⁶.

Não obstante os relevantes desdobramentos ensejados pelo conceito no marxismo vulgar, interessa ao presente trabalho a classificação entre interesse individual e geral ou de classe (categoria pouco utilizada por Marx), porque, como já exposto na análise da obra *Sobre a questão judaica*, essa dualidade seria a expressão e a motivação da cisão do homem em cidadão e burguês. "O interesse individual constitui a motivação – abertamente reconhecida – do burguês, enquanto o interesse geral motiva o cidadão⁵⁷", ainda que seja o interesse privado o responsável por manter unidos os membros da sociedade civil. O interesse privado não é mais que a avidez humana, uma consequência da redução das necessidades.

O homem da sociedade civil é, deste modo, um "homem independente, unido aos outros homens pelo interesse privado e da inconsistente necessidade natural; é escravo do trabalho utilitário, de suas próprias necessidades e das necessidades egoísticas do outro⁵⁸".

seja supremo, sagrado, etc., posto que tudo é apropriável pelo dinheiro". (MARX, Karl, 1972 apud HELLER, Agnes, 1986, op. cit., p. 64)

⁵⁵HELLER, Agnes, 1986, op. cit., p. 65

⁵⁶ Momento orgánico y rasgo esencial de la superación de la alienación es precisamente la desaparición del «interés» como motivo". (Ibidem, p. 66)

⁵⁷"El interés individual constituye la motivación —abiertamente reconocida— del bourgeois, mientras que el interés general motiva al citoyen." (Ibidem, p. 69)

⁵⁸"La esclavitud era la base del Estado anticuo: la base del Estado moderno es la sociedad civil (bürgerlichen Gesellschaft), el hombre de la sociedad civil, es decir, el hombre independiente unido a los otros hombres por

Convertido em escravo de seus interesses privados, de suas paixões e de seu egoísmo torna-se um ser pseudonatural na medida em que seu egoísmo impulsiona um pseudoinstinto: ou bem o segue ou bem cai em ruína⁵⁹.

Um último conceito merece aqui ser destacado, o de necessidades sociais. Várias são as suas interpretações nas obras marxianas, sendo a de maior relevância e frequência aquela que o compreende como necessidade socialmente produzida, necessidade dos homens particulares, necessidade que o homem reconhece como sua. Formam as necessidades não naturais e, outras vezes, a totalidade das necessidades indiscriminadamente, sendo, no último caso, sinônimo de necessidade humana (não entendida como categoria de valor).

Embora mais rara, a acepção que o concebe enquanto categoria de valor positiva necessidade do homem socializado - surge com relativa frequência nos textos do filósofo. No livro terceiro d'O Capital, sociedade capitalista e sociedade de produtores associados aparecem contrapostos a partir do ponto de vista das necessidades na medida em que "a extensão ou a restrição da produção é o que decide, não a proporção entre a produção e as necessidades sociais, [...] entre a produção e as necessidades dos homens socialmente progressivos, [...] apenas onde se impõe a produção e realização do lucro"60. Não se afasta, entretanto, da primeira interpretação, que o entende como necessidade do homem particular.

Designa, em um terceiro sentido, a média das necessidades dirigidas à bens materiais em determinada sociedade ou classe social. Para diferenciá-lo dos demais sentidos o autor se vale de aspas. "Necessidade social" entre aspas seria, então, a expressão das necessidades em forma de demanda efetiva, enquanto necessidade social sem aspas corresponderia àquela forma de necessidade que, ainda que referente à bens materiais, não se expressaria em forma de demanda efetiva.

Tal distinção só faria sentido, segundo Marx, para a classe trabalhadora, tendo em vista que para as classes dominantes a demanda efetiva coincide com a necessidade material, sendo, na maioria das vezes, a demanda efetiva excedente à necessidade propriamente dita. Para a classe trabalhadora, "a discrepância dá-se entre necessidade social, manifesta em forma

el vínculo del interés privado y de la inconsciente necesidad natural, el esclavo del trabajo utilitario, de sus propias necesidades y de las necesidades egoístas de otro". (MARX, Karl, 1971 apud HELLER, Agnes, 1986, p.

⁵⁹HELLER, Agnes, 1986, op. cit., p. 70

^{60%[...]} la extensión o la restricción de la producción es lo que decide, no la proporción entre la producción y las necesidades sociales, (...) entre la producción y las necesidades de los hombres socialmente progresivos (...)

de demanda efetiva, e necessidade social verdadeira, dado que esta não apenas supera quantitativamente a primeira, mas contém também necessidades concretas de distinto tipo"⁶¹.

Na obra *O Capital*, o filósofo aponta que as necessidades sociais, reguladoras do princípio da demanda, estão condicionadas pelas desiguais relações econômicas estabelecidas entre as classes que integram a sociedade. Aprofundando a questão, evidencia que "[...] os limites dentro dos quais a necessidade de mercadorias representa no mercado – a demanda – distingue-se quantitativamente da verdadeira necessidade social, variando muito, naturalmente, segundo o tipo de mercadoria".

Conteúdo empírico ou sociológico das necessidades necessárias, as "necessidades sociais" não expressam as necessidades sociais reais da classe trabalhadora, sendo mera aparência. Constitui uma média das necessidades individuais (desenvolvidas historicamente, transmitidas através dos usos e dotadas de conteúdo moral). É, portanto, uma categoria objetiva: um determinado indivíduo, de uma determinada época, pertencente a uma determinada classe social, nascido em um sistema e em uma hierarquia de necessidades préconstituídas (embora em evolução) pelos costumes, pela moral e, sobretudo, pelos objetos de sua necessidade⁶³. As verdadeiras necessidades sociais representam as necessidades autênticas e conscientes dos trabalhadores, ao passo que as "sociais" (entre aspas) emergem do mercado possibilitando a satisfação das primeiras. Não se trata, assim, de uma contraposição entre consciente e inconsciente, mas da antítese entre ser e não ser, entre realizar e não realizar, entre o suscetível e o insuscetível de satisfação.

Munidos de tais análises, iniciamos o estudo dos principais conceitos da Criminologia Crítica que nos guiarão no exame dos fenômenos político-sociais observados no âmbito da política criminal brasileira no período neoliberal.

sino allí donde lo impone la producción y la realización de la ganancia". (MARX, Karl, 1971 apud HELLER, Agnes, 1986, p. 80)

^{61&}quot;[...] Para la clase obrera la discrepancia se plantea entre «necesidad social», manifestada en la forma de demanda efectiva, y necesidad social «verdadera», dado que esta última no sólo supera cuantitativamente a la primera, sino que contiene también necesidades concretas de distinto tipo". (HELLER, Agnes, 1986, op. cit., p. 81)

⁶²"[…] los límites dentro de los cuales la necesidad de mercancías se representa en el 'mercado'—la demanda— se distinguen cuantitativamente de la verdadera necesidad social, variando mucho, naturalmente, según las diversas mercancias". (MARX, Karl, 1971 apud HELLER, Agnes, 1986, p. 82) ⁶³HELLER, Agnes, 1986, op. cit., p. 82

1.3 CATEGORIAS TEÓRICAS DA CRIMONOLOGIA CRÍTICA

Neste momento da pesquisa, duas conclusões devem restar claras. A primeira delas é que a violência estrutural permeia as relações sociais estabelecidas no interior no modo de produção capitalista, sendo a ele intrínseca. A segunda, que a violência estrutural enquanto repressão das necessidades reais do homem constitui óbice à emancipação humana - único modo de sociabilidade na qual os homens tornam-se efetivamente livres -, visto que as "relações injustas de propriedade e poder impedem a 'maneira humana' de satisfação das necessidades". As necessidades ou sua insatisfação são o motor da exploração capitalista.

Daí o caráter perverso dessa forma de violência que subjuga a classe trabalhadora aos ditames capitalistas mediante a produção e reprodução da miséria. A violência da miséria, da fome, da pauperização e da precarização das condições de vida da classe assalariada são, a um só tempo, os expoentes e as condições de conservação do sistema.

Se até o momento a presente análise priorizou a violência estrutural em seu aspecto econômico, necessário que a partir de agora a caracterizemos em sua feição político-social, demonstrando a parcialidade com que é construída pelo sistema penal. A seletividade é a principal característica dos sistemas penais, basta verificar "o modo como o sistema de justiça criminal intervém sobre este limitado setor da violência 'construído' através do conceito de criminalidade é estruturalmente seletivo" e discrepância entre a quantidade de situações em que é chamado a intervir, que pode intervir e que de fato interfere 66.

O jurista e criminólogo Eugenio Raúl Zaffaroni, aponta que "todas as sociedades contemporâneas que institucionalizam ou formalizaram o poder (estado) selecionam um reduzido número de pessoas que se submetem à sua coação com o fim de impor-lhe uma pena". Essa seleção penalizante denominada criminalização não seria levada "a cabo por acaso, mas como resultado da gestão de um conjunto de agências que formam o chamado sistema penal". Esse processo seletivo se desenvolveria sob dois âmbitos: o primeiro de

⁶⁴BARATTA, Alessandro, op. cit, 2004, p. 338

^{65.} El modo como el sistema de la justicia criminal interviene sobre este limitado sector de la violencia 'construido' com el concepto de criminalidad es estructuralmente selectivo''. (Ibidem, pp. 340-1)

⁶⁶⁴ A criminalização primária é um programa tão imenso que nunca em nenhum país se pretendeu levá-lo a cabo em toda a sua extensão nem sequer em parcela considerável, porque é inimaginável. A disparidade entre a quantidade de conflitos criminalizados que realmente acontecem numa sociedade e aquela parcela que chega ao conhecimento das agencias do sistema é tão grande e inevitável que seu escândalo não logra ocultar-se na referencia tecnicista a uma cifra oculta." (ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro: primeiro volume.* Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003, pp. 43-4)

⁶⁷Ibidem, p. 43

⁶⁸Idem

ordem legislativa - na criação geral dos tipos penais e na fixação abstrata das penas a eles atribuídas - e o segundo de ordem jurídico-executiva. Assim, enquanto a:

criminalização primária [seria] o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas. Trata-se de um ato formal fundamentalmente programático: o deve ser apenado é um programa que deve ser cumprido por agências diferentes daquelas que o formulam. [...] A criminalização secundária [corresponde] a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas⁶⁹.

A criminalização primária é, portanto, o primeiro crivo de seletividade do sistema penal. Toma por base um suposto sistema de valores universais que, contudo, não existe. Baratta assinala que não existe "um sistema de valores, ou o sistema de valores, em face dos quais o indivíduo é livre de determinar-se, sendo culpável a atitude daquele que, podendo, não se deixa 'determinar pelo valor', como quer uma concepção antropológica da culpabilidade [...]"⁷⁰. Em verdade, são as "condições sociais, estruturas e mecanismos de comunicação e de aprendizagem [que] determinam a pertença de indivíduos a subgrupos ou subculturas, e a transmissão aos indivíduos de valores, normas, modelos de comportamento e técnicas, mesmo ilegítimos"⁷¹. Logo, "seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo, [sendo mais] prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros"⁷².O sistema penal reflete os interesses e protege:

[...] de forma especial, os bens jurídicos próprios da minoria detentora das riquezas e da mais substancial parcela de poder, dirigindo seu maior rigor para uma prioritária punição de condutas praticadas por membros das classes subalternizadas, e, assim, funcionando, através da desigual e seletiva manifestação de poder, expressada na imposição da pena, como importante instrumento de manutenção e reprodução excludente de injusta estrutura econômica e social dominante⁷³.

As relações de hegemonia estabelecidas entre a classe detentora do capital e classe que vende sua força de trabalho são, deste modo, reforçadas.⁷⁴

⁶⁹ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro, 2003, op. cit., p.

⁷⁰BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal.* 3ª ed., Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002, p. 74
⁷¹Idem

⁷²FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. 8ª ed., Rio de Janeiro: Vozes, 1987, p. 243

⁷³KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e luta pela terra in Revoluções no campo jurídico. VARELLA, Marcelo Dias (org.). Joinville: Oficina, 1998. p. 244.

⁷⁴"No que se refere ao direito penal abstrato (isto é, à criminalização primária), isto tem a ver com os conteúdos, mas também com os 'não-conteúdos'. O sistema de valores que nele se exprime reflete, predominantemente, o universo moral próprio de uma cultura burguesa-individualista, dando a máxima ênfase à proteção do patrimônio privado e orientando-se, predominantemente, para atingir as formas de desvio típicas dos grupos socialmente mais débeis e marginalizados. Basta pensar na enorme incidência de delitos contra o patrimônio [...] e a espécie de conexão que eles determinam com o mecanismo das agravantes e das atenuantes (é difícil, como se sabe, que se realize um furto não 'agravado')." (BARATTA, Alessandro, 2002, op. cit. p 176)

Ainda que a criminalização primária implique no primeiro momento da seleção penalizante, é com a criminalização secundária que ela se efetuará concretamente. Levado a cabo essencialmente pelas agências policiais, o segundo momento da criminalização mostrase ainda mais cruel na medida em que "a seleção não se opera [somente] sobre os criminalizados, mas também sobre os vitimizados".

A seleção não ocorre, contudo, segundo um critério exclusivo, já que as agências policiais estão condicionadas a outras agências, tais como a midiática e a política. A empresa criminalizante deve, em última medida, ser respaldada pelos empresários morais, haja vista que "sem um empresário moral, as agências políticas não sancionam uma nova lei penal nem tampouco as agências secundárias selecionam pessoas que antes não selecionavam"⁷⁶.

Por sua própria estrutura deficitária, a capacidade operacional dessas agências é reduzida, o que, aliado uma seletividade de base econômico-social, faz com que a criminalização secundária seja uma exceção "que se traduz no recrutamento de uma circunscrita população criminal, selecionada dentro do mais amplo círculo dos que cometem ações previstas na lei penal e que, compreendendo todas as camadas sociais, representa não a minoria, mas a maioria da população"⁷⁷. Coincide, assim, com os indivíduos socialmente mais débeis que se encontram numa posição subprivilegiada com o mundo do trabalho e com o restante da sociedade.

Por tratar-se de pessoas menos abastadas "é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob a forma de preconceitos, o que resulta em fixar uma imagem pública do delinquente com componentes de classes social, étnicos, etários, de gênero, estéticos". O estereótipo acaba sendo o critério principal dessa forma de criminalização, "daí a existência de certas uniformidades da população penitenciária associadas a desvalores estéticos (pessoas feias), que o biologismo criminológico considerou causas do delito quando, na realidade, eram causas da criminalização".

Tendo-se em mente que a violência estrutural, sob uma perspectiva histórico-social, se constitui como a repressão das necessidades reais e que tais necessidades advêm da concreta existência do homem dentro de determinadas relações sociais de produção, essencial à

-

⁷⁵ ZAFFARONI, Eugenio; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro, 2003, op. cit., 44

⁷⁶Ibidem, p. 45

⁷⁷BARATTA, Alessandro, 2002, op. cit. p 179

⁷⁸ Ibidem, p. 46

⁷⁹ Idem

continuidade do presente trabalho que compreendamos as novas correlações de poder e os rearranjos das forças sociais estabelecidos no neoliberalismo. Necessário, portanto, revisitar o contexto econômico-social do período pós-ditadura militar, essencial à implantação da agenda neoliberal. É somente a partir da ampla análise da forma com que esse modelo fora construído pelo Estado brasileiro que conseguiremos entender suas consequências econômico-sociais e as respostas dadas a ele no campo das políticas criminais.

2. O NEOLIBERALISMO BRASILEIRO

Com a derrocada do bloco socialista na década de 90, um novo contexto sociopolítico floresceu e novas potências econômicas passaram a atuar hegemonicamente. Consolidou-se o processo de transnacionalização das corporações, de desmantelamento do Estado, de desregulamentação dos mercados, de liberalização financeira e, finalmente, a própria reorganização do capitalismo em sua nova forma atual, o neoliberalismo.

Nos países de capitalismo periférico, como o Brasil, "atingidos por fortes desigualdades de condições e de oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século"⁸⁰, as consequências foram ainda mais cruéis.

O fenômeno de recrudescimento dos aparelhos repressores do Estado que, durante as ditaduras latinoamericanas, foi justificado e legitimado pelo discurso da segurança nacional se mantém na democracia vigente tão ou mais letal que nos anos de chumbo, embora sob outras feições e justificativas. Travestido de Estado Democrático de Direito, o Estado de Polícia tornou-se protagonista das relações sociais, institucionalizando a cultura do medo e legitimando a criminalização da pobreza. O sistema punitivo não pode, portanto, ser compreendido quando desvinculado das políticas econômicas e sociais adotadas pelo Estado e da própria economia política, posto que, antes de tudo, é "parte constitutiva da forma de gestão da sociedade", é parte das políticas de controle social instituídas por ele.

Por meio da análise dos governos Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, buscaremos compreender o papel assumido pelo Estado brasileiro nesse novo sistema econômico e político, bem como as consequências de sua implantação no âmbito econômico-

⁸⁰WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 7

social. De forma breve, retomaremos, ainda, o contexto político-econômico no pós-ditadura militar que possibilitou a introdução da agenda neoliberal ainda no governo Collor..

2.1 A CONJUNTURA POLÍTICO-ECONÔMICA NO PÓS-DITADURA

Iniciamos a análise trazendo à baila a constatação - exposta por Emir Sader no seminário Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático⁸² - de que "o neoliberalismo na América Latina – como na Europa – é filho da crise fiscal do Estado"⁸³ para compreendermos como o processo de enfraquecimento do Estado - encetado no período ditatorial e seguido no governo de José Sarney - e as políticas econômicas de hiperinflação propiciaram a ascensão dessa nova forma de capitalismo.

Chama a atenção no caso brasileiro o fato dessa ideologia antiestatista, já arraigada socialmente nos países de capitalismo central, não advir unicamente da grande burguesia industrial que havia crescido e se fortalecido no período da ditadura militar, mas da própria classe assalariada, para quem o prelúdio da socialdemocracia ou do Estado de bem-estar social havia falhado.

Não é segredo que o crescimento econômico vivido pelo Brasil entre os anos de 1969 e 1973, o chamado Milagre Econômico, deu-se à base de elevada inflação, do aumento da dívida externa, da concentração de renda - que culminou na ampliação das desigualdades sociais - e de um intenso processo de dilapidação econômica e política do Estado. Indiscutível, também, que a eleição de Collor (1990-1992) ocorreu em uma contexto de desespero popular, que via no Estado desperdiçador "o bode expiatório da má distribuição de renda, da situação depredada da saúde, da educação e de todas as políticas sociais". O Estado havia se tornado sinônimo de desperdício e corrupção e foi esse voto de desespero - e, evidentemente, a união das diversas frações da burguesia nacional - que elegeu no segundo

⁸¹LEMOS, Clécio. Política Criminal no Brasil Neoliberal. 137f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011, p. 91

⁸²Realizado em setembro de 1994 no Departamento de Política Social da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, o seminário contou com a participação de grandes nomes do cenário internacional como Perry Anderson, Gerän Therborns, Pierra Salama, Atilio Borón, Kiva Maidanik e do cenário nacional como Francisco de Oliveira, José Paulo Netto, Emir Sader, Pablo Gentili, José Ricardo Ramalho, Luis Fernandes e Luiz Antonio Machado. A coletânea das palestras acabou originando em 1994 a obra Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático, de organização de Emir Sader e Pablo Gentili.

⁸³SADER, Emir. A hegemonia neoliberal na América Latina in Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático. Emir Sader e Pablo Gentili (orgs). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 35

⁸⁴OLIVEIRA, Francisco de. Neoliberalismo à brasileira *in Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*, 1995, p. 25

turno o presidente Fernando Collor de Melo, primeiro presidente eleito pelo voto direto após o Golpe de 1964.

Como o enfoque por nós proposto não abrange as especificidades políticas do referido e tampouco a análise das forças internas e disputas de poder que culminou no impeachment, interessa-nos evidenciar, tão somente, que se iniciava com os planos econômicos Collor I e II a ofensiva neoliberal que viveria seu apogeu no governo de Fernando Henrique Cardoso.

Sob o intento de conter a inflação por meio da redução drástica da liquidez, de liberalizar as taxas de câmbio e importações e de reformular patrimonial e administrativamente o Estado, o Plano Collor I previa o confisco dos ativos de contas correntes e aplicações financeiras e uma ampla reforma monetária, que contou com a substituição do Cruzado Novo pelo Cruzeiro, com o reajuste das tarifas públicas, com a proibição de reajustes salariais e de preços para além daqueles estabelecimentos no índice de inflação, dentre outras medidas⁸⁵.

Diante da falta de êxito do plano, da estagnação econômica vivida e dos altos níveis de inflação, Collor anunciaria, com menos de um ano de mandato, um segundo plano econômico, o Plano Collor II. De orientação mais ortodoxa, o plano pautou-se na elevação da taxa de juros, na restrição ao crédito, no corte de gastos públicos, na liberalização financeira e na renegociação da dívida externa para favorecer a entrada de capitais estrangeiros e melhorar a relação com o sistema financeiro internacional⁸⁶. Anunciava-se, assim, a "aurora da era neoliberal, que tinha o combate à inflação apenas como aspecto inicial de um ambicioso processo de redefinição do padrão de acumulação capitalista e de ofensiva contra os direitos sociais e trabalhistas"⁸⁷.

Embora a economia brasileira estivesse em frangalhos, Francisco de Oliveira relembra que "houve setores e houve lugares onde a organização da sociedade estava dando respostas à desorganização e dilapidação do Estado"⁸⁸, conseguindo barrar o avanço da

⁸⁷Ibidem, p. 102

⁸⁵MACIEL, David. *O governo Collor e o neoliberalismo no Brasil (1990-1992)*. Revista UFG, dez. 2011, ano XIII, nº 11, p. 101. Disponível em:

http://www.proec.ufg.br/revista_ufg/dezembro2011/arquivos_pdf/artigos_o_governo.pdf. Acesso em 31 de jan. de 2015

⁸⁶Ibidem, p. 103

⁸⁸OLIVEIRA, Francisco de, 1995, op. cit., p. 26

ofensiva neoliberal que se desenhava no governo Collor. O próprio movimento de impeachment seria um dos indicativos desse avanço da organização da sociedade.

Além da perda do mandato, que já não exercia desde outubro de 1992, Fernando Collor de Melo foi condenado pelo Senado Federal à inelegibilidade pelo período de oito anos, tendo sido sucedido pelo vice-presidente Itamar Franco.

No tocante ao período Itamar - biênio 93/94 -, destaca-se a nomeação de Fernando Henrique Cardoso para o Ministério da Fazenda, a implantação do Plano de Ação Imediata (PAI) - que trouxe as diretrizes do que viria a ser o plano Real - e do Plano Real.

Assim como Sarney e Collor, o governo de Itamar entendia que a recessão que assolava o país teria como uma das causas a hiperinflação, fruto da falta de organização financeira e administrativa do Estado. A recuperação das finanças públicas perpassaria:

[pelo] corte e maior eficiência de gastos; [pela] recuperação da receita tributária; [pelo] fim da inadimplência de Estados e Municípios em relação às dívidas com a União; [pelo]controle e rígida fiscalização dos bancos estaduais; [pelo] saneamento dos bancos federais; [pelas] privatizações⁸⁹.

A necessidade de reajuste fiscal também foi matéria amplamente discutida no PAI, sendo "um ponto de partida indiscutível para a ação governamental zerar o déficit público" ⁹⁰.

Silveira pontua, ainda, que o combate à sonegação fiscal por meio de políticas arrecadatórias foi outra importante medida adotada pelo plano. Se em âmbito federal criou-se o CADIN - Cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais -, em âmbito estadual e municipal a diretriz a ser seguida foi a de suspensão dos repasses voluntários e de cobrança das dívidas com a União. Os bancos públicos federais "passariam a executar os contratos vencidos e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional passaria a dar às entidades da administração indireta de Estados e Municípios tratamento idêntico aos devedores privados" que os estaduais "foram proibidos de emprestar dinheiro aos respectivos Estados, deixando de poder interferir no financiamento dos déficits fiscais das unidades federativas" que os estaduais "foram proibidos de emprestar dinheiro aos respectivos Estados, deixando de poder interferir no financiamento dos déficits fiscais das unidades federativas" que os estaduais "foram proibidos de emprestar dinheiro aos respectivos Estados, deixando de poder interferir no financiamento dos déficits fiscais das unidades federativas" que os estaduais "foram proibidos de emprestar dinheiro aos respectivos Estados, deixando de poder interferir no financiamento dos déficits fiscais das unidades federativas" que os estaduais "foram proibidos de emprestar dinheiro aos respectivos Estados, deixando de poder interferir no financiamento dos déficits fiscais das unidades federativas" que os estaduais "foram proibidos de emprestar dinheiro aos respectivos Estados, deixando de poder interferir no financiamento dos deficits fiscais das unidades federativas" que os estados de financiamento dos deficits fiscais das unidades federativas "general de financiamento dos deficits fiscais das unidades federativas" que os estados de financiamento dos deficits fiscais das unidades federativas "general de financiamento dos deficits fiscais das unidades federativas "general de financiamento de financiamento de financiamento de

91 Ibidem, p. 97

⁸⁹SILVEIRA, Ramaís de Castro. *Neoliberalismo: conceito e influencias no Brasil – de Sarney a FHC*. 176f. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) – Instituto de filosofia e ciências humanas, Universidade Federal do Rio Grande o Sul, Porto Alegre, 2009, p. 96. Disponível em: http://hdl.handle.net/10183/16218>. Acesso em 2 de fev. de 2015

⁹⁰Idem

⁹²Idem

A aceleração e ampliação dos processos de privatização - principalmente nos setores da siderurgia, da petroquímica e dos fertilizantes, seguidos do setor elétrico e de transporte ferroviário - foi outra característica do PAI.

Em agosto de 1993, o governo anunciava a substituição do Cruzeiro, moeda vigente, pelo Cruzeiro Real na proporção mil para um. Buscava-se, deste modo, "abrir as portas de uma nova etapa para o desenvolvimento do País em que se [manteria] o poder da regulação governamental e se [passaria] a liderança para a iniciativa privada, aberta a competição global, voltada para a integração social e a estabilidade econômica" ⁹³.

A segunda parte do Programa de Estabilização Econômica iniciou-se com a submissão da Exposição de Motivos n. 395 ao presidente da República. Além de contar com medidas de curto e longo prazos, o Programa previa uma Reforma Monetária que objetivava a estabilização da economia através da Unidade Real de Valor (URV) - "indexador de atualização diária que permitiria à economia reduzir a memória inflacionária gradativamente, pois não estaria tão contaminado com a inflação pretérita" -, instituído pela Medida Provisória n. 434. Em junho de 1994, o Plano Real foi implementado por meio da Medida Provisória n. 542 e, do ponto de vista econômico e sociopolítico, tinha início o período Fernando Henrique Cardoso.

Além da reformulação na composição do Conselho Monetário Nacional, "restringindo-se a participação de representantes privados e reduzindo-se a ingerência governamental com o fito de viabilizar [...] a defesa da estabilidade da moeda"⁹⁵, criou-se o Fundo de Amortização da Dívida Interna - formado pelas receitas advindas da venda de empresas pertencentes à União ou daquelas que era acionista minoritária - a fim de conter o processo inflacionário por meio do equilíbrio orçamentário. Manteve-se, por sua vez, a política de desregulamentação da economia através da abertura comercial, com a redução das tarifas de importação e a manutenção da forçosa paridade entre Real e Dólar.

Se de um lado a implantação do Plano Real possibilitou a estabilização monetária por meio da contenção da inflação, por outro provocou o desequilíbrio na balança comercial, a desaceleração da economia - refletida no aumento da taxa de desemprego - e a ampliação da dívida externa em virtude da política de altos juros altos adotada para manter a paridade do Real com a moeda estadunidense. A saída apontada foi, então, a renegociação da dívida

⁹³BRASIL. Ministério da Fazenda apud SILVEIRA, Ramaís de Castro, op. cit., p. 98

⁹⁴SILVEIRA, Ramaís de Castro, op. cit., p. 101

externa, que envolveu "a aceitação de um programa de reajustes estruturais, necessários às reformas liberais em curso no mundo"⁹⁶. No centro desse processo, continua Sousa, estava "a abertura de suas economias ao grande capital internacional através da desregulamentação dos mercados de capitais e da privatização do patrimônio público"⁹⁷.

Em síntese, a política econômica do período Itamar pode ser compreendida como uma continuidade daquela adotada por Fernando Collor, com intervenções mínimas no mercado, manutenção dos programas de privatização e abertura da economia.

Ainda que haja bastante crítica acerca das consequências da implantação do Plano Real e até de seu (in)sucesso a longo prazo, fato é que a mudança cambial e monetária acabou por conter, ao menos no plano imediato, a hiperinflação, resultando na estabilização da economia. Fato que - aliado ao amplo apoio do então presidente Itamar Franco - fez com que o candidato tucano saísse vitorioso nas eleições de 1994 ainda no primeiro turno. Teria início em 1995 a era de ouro do neoliberalismo.

2.2 O PERÍODO FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Diferentemente dos países de capitalismo avançado, o que se verificou no processo eleitoral que culminou na vitória de FHC foi o anúncio de mudanças de cunho político e constitucional sem qualquer esclarecimento acerca de seu conteúdo. Assim, se na Inglaterra a então candidata Margaret Thatcher apresentou com clareza aos seus eleitores a plataforma neoliberal que implementaria caso saísse vitoriosa das eleições, aqui só sabíamos a direção que tomaria o primeiro governo de FHC pela base de apoio que fora construída pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

O ideário liberal básico do governo FHC tinha no liberalismo econômico sua marca principal podendo, segundo o sociólogo Brasilio Sallum Jr., ser sintetizado num conjunto de proposições que englobavam: a) a transferência das funções empresariais do Estado para a iniciativa privada; b) o equilíbrio das finanças e a redução dos estímulos dado às empresas privadas; c) a suspensão dos privilégios para determinadas categorias de funcionários; d) o desenvolvimento de políticas sociais em substituição as funções empresariais do Estado; e) a

⁹⁵Ibidem, p. 103

⁹⁶SOUSA, Ana Lúcia. Neoliberalismo no Brasil: adaptando-se aos novos requerimentos do capital (ou a modernização de FHC). Congresso da associação latino-americana de sociologia. 2013, p. 3. Disponível em: http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT12/GT12_deSouzaA.pdf>. Acesso em 7 de mar. de 2015
⁹⁷Idem

ampliação da integração com o exterior, principalmente com o aprofundamento e expansão do Mercosul⁹⁸.

Seu alvo central era a quebra de alguns preceitos legais estabelecidos no Estado nacional-desenvolvimentista de Vargas - parte deles constitucionalizado em 1988 - e a alteração institucional e patrimonial das relações travadas entre mercado e Estado. Por meio de projetos de reforma constitucional e infraconstitucional submetidos ao Congresso Nacional, o governo conseguiu reduzir a participação estatal nas atividades econômicas e implantar políticas de isonomia entre empresas nacionais e estrangeiras. Estimulou, por outro lado, a aprovação da legislação que regulamentava as concessões dos serviços públicos para a iniciativa privada, além de conservar os programas de abertura comercial já em andamento.

O autor aponta, ainda, que ancorado em uma legislação que regulamentava e facilitava o processo de alienação das empresas estatais e nas reformas constitucionais em curso desde 1995, o governo "executou um enorme programa de privatizações e de venda de concessões tanto no âmbito federal como no estadual" Diferentemente das experiências europeias em que se buscou pulverizar a venda das ações estatais entre os cidadãos garantindo a distribuição do patrimônio nacional e evitando a concentração de renda - o processo de privatização do governo Fernando Henrique Cardoso representou a doação das empresas estatais a determinados grupos empresariais, tendo em vista os baixos valores cobrados e a facilitação das formas de pagamento. Nunca os agentes privados ganharam tanto, de forma tão fácil e em tão pouco tempo.

Para Aloysio Biondi, a campanha de desmoralização das empresas estatais realizada pelos meios de comunicação, o discurso governamental de esgotamento de recursos do Estado e a falta de consciência coletiva da sociedade brasileira que deixou de identificar nas empresas estatais o patrimônio dos cidadãos teriam sido os fatores primordiais que levaram a aceitação, quase unânime, das referidas medidas pela população¹⁰⁰. Conseguiu-se, deste modo:

amalgamar os mais distintos interesses em favor do projeto político e econômico neoconservador, com ampla sustentação dos meios de comunicação de massa, instrumento fundamental da construção – rápida e eficaz – do consenso em torno

¹⁰⁰BIONDI, Aloysio. *O Brasil privatizado: um balanço do desmonte do Estado*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 21. Disponível em: http://www.fpabramo.org.br/uploads/Brasil_Privatizado.pdf>. Acesso em 6 de mar. de 2015

-

⁹⁸JÚNIOR SALLUM, Brasilio. O Brasil sob Cardoso: neoliberalismo e desenvolvimentismo. 1999. Disponível em: http://www.acessa.com/gramsci/?page=visualizar&id=71. Acesso em 2 de mar. de 2015
⁹⁹Idem

dessas políticas, levando aos mais distantes cantos do país a ideia de que estava sendo feito não apenas o melhor possível, mas a única coisa que poderia ser feita para inserir o país no 'mundo globalizado' ¹⁰¹.

O processo de privatização das estatais foi vendido para a sociedade civil como o único meio capaz de reduzir a dívida externa brasileira - já que se estimularia a entrada da moeda norteamericana - e as dívidas assumidas pelo governo federal e pelos estados em âmbito interno. Ocorre que "as vendas foram um 'negócio da China' e o governo 'engoliu' dívidas de todos os tipos das estatais vendidas; isto é, a privatização acabou por aumentar a dívida interna"¹⁰². Aumento igualmente verificado no tocante à dívida externa, uma vez que para adquirir as empresas estatais as corporações multinacionais e brasileiras utilizaram-se de empréstimos tomados em bancos estrangeiros.

Interessante notar, ainda, que também não houve uma grande expansão da economia durante o período. Ao contrário, além do acanhado crescimento do PIB, o país sofreu uma reprimarização da economia em decorrência do aumento das exportações de commodities básicas ¹⁰³.

O balanço das consequências provocadas pela forma com que o Estado brasileiro foi integrado ao novo espaço mundial das finanças privadas e desreguladas pode ser sintetizado em números. Com uma média anual de crescimento de 3% - menor do que a dos anos 80, chamada não sem razão de década perdida -, os "índices de pobreza e indigência [apresentaram] vários pontos percentuais acima dos prevalecentes no início dos anos 80". Do ponto de vista estrutural, a nova estratégia econômica criara também desajustes dentro do sistema produtivo. Fiori aponta que:

a abertura comercial, somada à desnacionalização e à desmontagem de elos importantes da cadeia industrial, produziu uma nova configuração produtiva, altamente dependente das importações. Ocorreu, no período, uma modernização limitada e baseada em ajustes microeconômicos, que não foram acompanhados por nenhum tipo de política industrial. Como consequência, aumentou a dependência das economias nacionais com relação à importação de bens de capital e de produtos de maior densidade tecnológica¹⁰⁵.

Confirmou-se, deste modo, a tendência assumida nos países de capitalismo central e anunciada pelo teórico Perry Anderson de que os êxitos do neoliberalismo foram muito

¹⁰¹SOUSA, Ana Lúcia, 2013, op. cit., p. 5

¹⁰²Ibidem, p. 9

¹⁰³LEMOS, Clécio, 2011, op. cit., p. 94

¹⁰⁴FIORI, José Luis. O ajuste latinoamericano in 60 lições dos 90. Uma década de liberalismo. 2ª ed., Rio de Janeiro: Record, 2012, p. 200

¹⁰⁵Ibidem, p. 201

maiores na ordem político-ideológica do que em níveis econômicos. Economicamente, o neoliberalismo fracassou,

> não conseguindo nenhuma revitalização básica do capitalismo avançado. Socialmente, ao contrário, o neoliberalismo conseguiu muitos dos seus objetivos, criando sociedades marcadamente mais desiguais, embora não tão desestatizadas como queria. Política e idelogicamente, todavia, o neoliberalismo alcançou êxito num grau com o qual sus fundadores provavelmente jamais sonharam, disseminando a simples ideia de que não há alternativas para os seus princípios, que todos, seja confessando ou negando, têm de adaptar-se as suas normas 106.

Necessário destacar, ainda, o caráter oportunista das classes dominantes brasileiras e das elites políticas regionais que apoiaram o intervencionismo estatal enquanto as condições externas eram a elas favoráveis e que mudaram de lado quando a política econômica dos Estados Unidos e a geoeconomia dos países centrais alterou seu rumo com a restauração liberal-conservadora dos anos 80¹⁰⁷. Mais uma vez as elites econômicas e políticas abandonaram:

> suas convicções, sua ideologia e seu projeto de construção de uma economia nacional industrializada. A nova conversão ideológica começou no final dos anos 80, mas só se transformou num enorme consenso depois do retorno do país, em 1991, ao mercado internacional de capitais, viabilizado pela renegociação da dívida externa e pela abertura financeira do país. Decisões que permitiram às elites brasileiras reencontrarem o seu lugar ao sul do novo projeto imperial norteamericano, soberano depois do fim da Guerra Fria 108.

Daí porque a heterogeneidade e o aumento das desigualdades sociais não foram, segundo o autor, condições necessárias ou inevitáveis do contexto internacional, tampouco uma imposição imperial de quem quer que seja. "O desastre social brasileiro é de inteira responsabilidade dos próprios brasileiros, das suas classes dominantes e da forma reacionária com que exerceram o poder e seu autoritarismo antipopular" ¹⁰⁹.

O resultado do período foi, para Ricardo Antunes, "um monumental processo de privatização, desindustrialização, 'integração' servil e subordinada à ordem mundializada, convertendo-nos em país do cassino financeiro internacional" 110. O país da Era FHC foi "um país socialmente devastado, [...] submisso ao sistema financeiro internacional, paraíso produtivo das transnacionais que frequentemente se apoderam dos recursos públicos dos

¹⁰⁹FIORI, José Luis. O pacto conservador in 60 lições dos 90. Uma década de liberalismo, 2012, op. cit, p. 195 ¹¹⁰ANTUNES, Ricardo. 2004, op. cit, p. 37

¹⁰⁶ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo in Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático 1995, op. cit, p. 23

¹⁰⁷ FIORI, José Luis. Um país ao sul dos impérios in 60 lições dos 90. Uma década de liberalismo, 2012, op. cit, p. 185 ¹⁰⁸Ibidem, pp. 185-6

estados"¹¹¹. O que se assistiu ao longo de dois mandatos do presidente tucano foi o desmonte do Estado brasileiro, tornando-o política e economicamente dependente dos agentes financeiros globais. Sucateado e sem autonomia política, o país se converteu em massa de manobra do capital internacional.

Se é verdade que o enxugamento da liquidez, a redução do déficit público e a abertura da economia nacional para o capital estrangeiro inseriram o Brasil na dinâmica da globalização¹¹², "não é menos verdade que essa inserção [se deu] à custa do aumento da exploração dos trabalhadores e da extinção do pouco que se conseguiu até hoje em termos de direitos sociais e trabalhistas". Isso sem falar "no destroçamento social que se acentua crescentemente, na desregulamentação e na precarização do trabalho, no desemprego explosivo, [que conferiu ao Brasil] o título de quarto país em desemprego absoluto mundial"¹¹³. A ofensiva neoliberal foi, no plano social, "simétrica à barbarização da vida societária"114.

Os efeitos da globalização, do neoliberalismo e da mundialização do capital também podem ser verificados no direito pátrio, conforme aponta Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy na obra Globalização, Neoliberalismo e Direito no Brasil.

Sob uma perspectiva política, a globalização recontextualiza a soberania dos Estados nacionais modernos "acenando com modelos democráticos que prenunciam novo equilíbrio de forças"¹¹⁵ quando, em verdade, as forças político-econômicas permanecem polarizadas. Nesses "espaços de racionalidade, o mercado torna-se tirânico e o Estado tende a ser impotente. Tudo é disposto para que os fluxos hegemônicos corram livremente, destruindo e subordinando os demais fluxos", 116.

¹¹¹Ibidem, p. 46

^{112&}quot;Globalização é metáfora de nossos dias que exprime condição econômica e cultural. Promove a hegemonia do capitalismo e de percepções neoliberais, anunciando uma escatologia que consagra novos moldes de soberania, de relações humanas e de idiossincrasias. Impulsiona um neoconservadorismo radical. Provoca reações afinadas com projetos de terceira via [...]. Insulta os defensores de uma democracia radical, projeto que denuncia as necessidades falsas que a globalização promove. A globalização formata modelos epistêmicos, sabres, plasmando também um inusitado conjunto normativo. A globalização dita um direito diferente, especialmente para países periféricos, como o nosso." (GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Globalização, neoliberalismo e direito no Brasil. Londrina: Ed. Humanidades, 2004, p. 11)

¹¹³ANTUNES, Ricardo, 2004, op. cit, p. 44

¹¹⁴NETTO, José Paulo. Repensando o balanço do neoliberalismo in *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o* Estado democrático, 1995, p. 32

¹¹⁵GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes, 2004, op. cit, pp. 18-9

¹¹⁶SANTOS, Milton, 2002, apud GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes, 2004, op. cit, p. 19

Essa remodelação do Estado, reflexo de novos paradigmas de soberania e de ordem econômica, promoveu significativas modificações na estrutura política do país. Há, por evidente, um desprezo pelo direito:

mesmo porque sempre foi, na modernidade, exigência indeclinável a impossibilidade de regresso ao *status quo ante* quando a questão tratasse de *conquistas constitucionais* (Canotilho). Mas é principalmente a elas que se trata de atacar na nova ordem, com subterfúgios os mais variados e dentre os quais destaca-se a chamada *flexibilização*, sempre tão louvada pelos menos avisados¹¹⁷.

Vivemos atualmente um cenário de crise em nosso modelo normativo, refletido na proliferação de emendas constitucionais tidas como necessárias à adequação da Carta Magna - "relegada a mero documento simbólico, reduzida a simples referencial cultural" - ao novo contexto social, político e econômico. A redefinição do papel do Estado no capitalismo contemporâneo funda-se, assim, no fim da noção de soberania nacional, no estabelecimento de um modelo político uno - "promovendo uma americanização que marca a globalização cultural" - e no esvaziamento do conceito de democracia - tanto formal quanto material -, essencial à consolidação daquilo que se compreende como cidadania. A agenda política neoliberal:

realiza uma ruptura entre Estado e cidadão. Uma indiferença recíproca matiza as relações entre indivíduo e poder, circunstância de fácil percepção e constatada com os baixíssimos níveis de interesse popular no voto e na participação no debate político. Tem-se a impressão de que o Estado deixou de preocupar-se com as pessoas e de que os indivíduos evitam qualquer contato não obrigatório com as fontes de poder¹²⁰.

Por outro lado, a "onda crescente de delegação de serviços públicos sugere uma iniciativa privada complementar à atividade do Estado"¹²¹, sendo a desregulamentação e a desburocratização os grandes motes do direito administrativo atual. Reestrutura-se o direito público a fim de que se torne mínimo e miniaturizado, transferindo para a iniciativa privada funções ordinariamente publicísticas.

Godoy aponta que "na medida em que incrementa a transnacionalização, ocorre, paralelamente, uma diminuição do papel do Estado, com o consequente retraimento da esfera pública" sendo que o "sutil limite entre espaços públicos e privados decorre do fato de que

¹²⁰Ibidem, p.29

¹¹⁷COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. O papel do pensamento economicista no direito criminal de hoje *in Empório do Direito*, 2015. Disponível em: http://emporiododireito.com.br/o-papel-do-pensamento-economicista-no-direito-criminal-de-hoje-por-jacinto-nelson-de-miranda-coutinho/>. Acesso 7 de jun. de2015

¹¹⁸ GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes, 2004, op. cit, p. 132

¹¹⁹Ibidem, p. 58

¹²¹Ibidem, p. 75

¹²²LIMA, Abili Lázaro Castro de, 2002, apud GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes, 2004, op. cit, pp. 75-6

as políticas neoliberais apregoam que a miniaturização do Estado implica a limitação do papel do Estado de criar restrições ao livre mercado e à concorrência" ¹²³.

Indiscutível, ainda, a limitação dos direitos trabalhistas historicamente conquistados em nome de uma discutível eficiência e competitividade. Fala-se em "destruição ou minimização dos direitos instituídos em prol de trabalhadores, para propiciar às empresas mais produtividade e maior competitividade, ou seja, o favorecimento do capital em detrimento do trabalho" 124.

Perceptíveis são, assim, as tendências neoliberais de supressão das regras do direito do trabalho em função da formação de modelo garantidor de mão-de-obra barata e de garantia da liberdade econômica da empresa face a liberdade do trabalho.

No âmbito econômico, a globalização promoveu a mundialização do capital e a substituição do mundo fracionado da Guerra Fria. O direito tributário passa, então, a desempenhar uma nova função. Se na perspectiva clássica a arrecadação de tributos servia ao desempenho de tarefas pelo Estado, na contemporaneidade "a mantença de um serviço de dívida externa é que dá os contornos ao sistema tributário nacional", 125. Nosso modelo garante:

> por um lado o pagamento pontual dos compromissos junto aos grandes bancos internacionais, retirando, por outro, aqueles mesmos recursos de sua destinação originária. É dizer, que desmantela os serviços públicos quanto à saúde, educação, segurança, infraestrutura, tributa sobremaneira os menos abastados, olvidando de aperfeiçoar a progressividade na tributação sobre patrimônio e renda 126.

O autor assinala, ainda, que o governo brasileiro - assim como o de todos os países de capitalismo periférico - na tentativa de atrair investimentos externos acaba por oferecer amplos benefícios fiscais ao capital externo, tornando-nos "presas de uma interminável chantagem tributária" 127. Para ele, "qualquer projeto de reforma ou de modelo tributário que não discuta antes a posição do Brasil nesse concerto internacional, comente o pecado de pretender subverter os meios pelos fins, a parte pelo todo" 128.

Conclui, assim, que o "neoliberalismo formata um modelo jurídico garantidor da desregulamentação, da miniaturização do Estado, da limitação de direitos, da mitigação de

¹²³Idem, p. 76

¹²⁴SOARES FILHO, José. A crise do Direito do Trabalho em face da Globalização in Revista LTR, v. 66, p. 1168 GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes, 2004, op. cit, p. 90

¹²⁵Ibidem, p. 93

¹²⁶RONZANI, Guilherme Della Garza, 2004, apud GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes, 2004, p. 94

¹²⁷GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes, 2004, p. 99

¹²⁸Idem

conquistas históricas, da mão-de-obra barata, do livre acesso e circulação do capital estrangeiro"¹²⁹.

Evidenciadas as implicações da política neoliberal na esfera econômico-social e os efeitos da globalização no direito pátrio, adentremos nesse terceiro momento do capítulo na análise político-econômica do período Lula.

2.3 O PERÍODO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Primeiramente, necessário esclarecer a dificuldade de se traçar um panorama geral da política e da economia no período 2003-2010 já que, contrariamente ao período FHC, cada um dos mandatos do presidente petista apresenta cenários e características próprias. Assim, ainda que busquemos retratá-los de forma linear e una, essencial ter em mente que essa linearidade e unicidade somente existe para fins de análise.

Armando Boito Júnior aponta que, de uma perspectiva econômica, o início do século XXI no Brasil foi marcado pela chegada ao poder da frente neodesenvolvimentista que serviu de base de "sustentação da política de crescimento econômico e transferência de renda encetadas pelos governos Lula da Silva e Dilma Rousseff^{*,130}. Formada na segunda metade da década de 90, essa frente era composta tanto por frações da classe dominante - representada por setores da burguesia nacional que haviam revisto seu apoio ao programa neoliberal -, quanto pela classe trabalhadora situada fora do bloco de poder, representada pelos movimentos sindical e popular com quem o governo federal não mantinha diálogo. Tratavase, pois, de uma frente híbrida que embora estivesse constantemente em conflito em torno de questões como salário, direitos trabalhistas e sociais, desapropriação de terra e outras, agiam conjuntamente em momentos críticos do processo político nacional. Foi assim em 2002, na eleição presidencial de Lula; em 2005, na crise política do "Mensalão", que chegou a ameaçar a continuidade do governo Lula; em 2006, na reeleição de Lula para a presidência da República; e novamente em 2010 na campanha eleitoral vitoriosa de Dilma Rousseff¹³¹. Ainda que movidas por interesses distintos, tais forças aglutinavam-se num mesmo campo político.

¹²⁹Ibidem, p. 131

¹³¹Ibidem, p. 11

¹³⁰BOITO JÚNIOR, Armando. *As bases políticas do neodesenvolvimento*. 2012, p. 3. Disponível em: http://eesp.fgv.br/sites/eesp.fgv.br/files/file/Painel%203%20-%20Novo%20Desenv%20BR%20-%20Boito%20-%20Bases%20Pol%20Neodesenv%20-%20PAPER.pdf >. Acesso em 20 de mar. de 2015

A expressão neodesenvolvimentismo tem razão de ser, revela o caráter dessa política econômica e social "que busca o crescimento econômico do capitalismo brasileiro com alguma transferência de renda, embora o faça sem romper com os limites dado pelo modelo econômico neoliberal ainda vigente no país" 132.

Baseado na expansão do mercado interno e com forte atuação estatal na redução das desigualdades sociais e na melhoria da distribuição de renda, esse novo modelo de desenvolvimento só pode ser concebido a partir de cinco grandes movimentos decorrentes do cenário econômico mundial, quais sejam:

(1) o cenário externo favorável resultou numa elevação substancial nos termos de troca da economia brasileira com o resto do mundo; (2) os ganhos decorrentes do cenário internacional favorável foram canalizados para a redução das vulnerabilidades financeiras do país e para a aceleração do crescimento, puxado pelo investimento e consumo domésticos; (3) a política de estímulo ao crescimento foi acompanhada de uma série de ações para melhorar a distribuição de renda, o que criou um círculo virtuoso entre a expansão do emprego e do consumo, de um lado, e da produtividade e do investimento, do outro lado; (4) a melhora no desempenho macroeconômico gerou um forte processo de inclusão social, com a redução da taxa de desemprego, o aumento dos salários reais e a ampliação do acesso da população brasileira ao crédito; e (5) a melhora nos termos de troca do Brasil e a evolução do cenário internacional acabaram gerando uma forte apreciação cambial, o que por sua vez comprometeu a competitividade da indústria brasileira, sobretudo nos últimos quatro anos ¹³³.

A elevação substancial nos termos de troca - consequência valorização das commodities agrícolas e minerais exportadas pelo país - teve um forte efeito expansivo sobre a economia brasileira. Se de um lado, "o aumento da receita com exportações aumentou os lucros das empresas e a arrecadação tributária do governo, o que por sua vez estimulou o investimento privado e atenuou a restrição fiscal sobre a política econômica" de outro "a melhora nos termos de troca num regime de câmbio flutuante gerou uma apreciação substancial do real, que por sua vez teve grande impacto positivo sobre o consumo e os investimentos privados no curto prazo" Sobre o ganhos foram utilizados para reduzir a fragilidade financeira da economia nacional, o que evitou, em 2009 e 2012, que o país viesse a sofrer uma nova onda de crise econômica.

¹³²Ibidem, p. 5

¹³³BARBOSA, Nelson. Dez anos de política econômica *in 10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma*. Emir Sader (org.). São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO. 2013. p. 89. Disponível em: http://www.flacso.org.br/dez_anos_governos_pos_neoliberais/archivos/10_ANOS_GOVERNOS.pdf. Acesso em 18 de mar. de 2015

¹³⁴Ibidem, p. 90

¹³⁵Idem

Reduzindo a fragilidade financeira, apostou-se na adoção de uma política mais incisiva de estímulo ao crescimento econômico, principalmente a partir de 2006. Estímulo que ocorreu basicamente de duas formas: uma fiscal e outra monetária. Do lado monetário, materializou-se nas políticas de estabilização da inflação, já do lado fiscal o "principal estímulo ao crescimento ocorreu via aumento das transferências de renda às famílias mais pobres, como a elevação do salário-mínimo e a expansão do Bolsa Família, e do gasto público com investimento e educação" 136.

O aumento das transferências de renda do governo federal às classes marginais da sociedade não apenas estimulou o crescimento econômico, mas também fez com que uma parcela maior desse crescimento fosse apropriada pela classe trabalhadora. Além do impacto expansionista sobre a produção, "o aumento das transferências de renda via aumento do salário-mínimo e programas de combate à pobreza elevou o piso das negociações salariais e aumentou o poder de barganha dos trabalhadores, sobretudo no setor de serviços" 137. O crescimento do consumo acelerou e "levou ao aumento do investimento, gerando um círculo virtuoso de desenvolvimento baseado na expansão do mercado interno" 138.

O terceiro ponto marcante dessa política foi o aumento dos salários reais e a queda gradual dos níveis de desemprego, explicada pelo crescimento dos postos de trabalho, pela desaceleração do crescimento da população economicamente ativa no Brasil e pelas políticas públicas de combate à pobreza. A inclusão social também foi outra decorrência do modelo de desenvolvimento adotado no período. A ampliação do mercado de trabalho proporcionou uma combinação única de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) per capita e redução das desigualdades na distribuição de renda do país.

Optou-se por uma política de aprofundamento de programas sociais de renda mínima, voltada essencialmente para as classes mais desfavorecidas economicamente. Assim, a "despeito das enormes carências sociais e da dívida social acumulada, houve avanços em especial nos domínios da escolarização fundamental e do consumo popular de alimentos e bens de primeira necessidade" ¹³⁹, sobretudo em razão da integração do subproletariado nacional à condição proletária via emprego formal.

¹³⁶Ibidem, p. 93 ¹³⁷Ibidem, p. 95

¹³⁸Idem

¹³⁹ADORNO, Sérgio. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal in Cadernos Adenauer IX. Segurança pública. 2008, n. 4. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, janeiro 2009, pp. 9-10. Disponível em: http://www.kas.de/wf/doc/9411-1442-5-30.pdf>. Acesso em 6 de abr. de 2015

Não devemos nos olvidar, contudo, que essa frente tinha como força dirigente a burguesia nacional, classe que mais lucra com a política neodesenvolvimentista. Bastando verificar como a busca de superávits na balança comercial favoreceu enormemente o agronegócio, a mineração e outros setores ligados à exportação de produtos agropecuários e de recursos naturais; como a política de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) priorizou um reduzido número de grandes empresas predominantemente nacionais como receptores dos programas de empréstimos a juros favorecidos ou subsidiados; como a política de compras do Estado brasileiro e das grandes empresas estatais passou, também, a priorizar as grandes empresas predominantemente nacionais ou implantadas no Brasil; e, finalmente, como a política externa do Estado brasileiro articulou-se com essa nova política econômica de modo a priorizar os interesses da grande burguesia interna¹⁴⁰.

Não à toa o professor e economista Nildo Ouriques aponta que não há realmente uma oposição entre a fase neoliberal do Plano Real (FHC) e a emergência da fase neodesenvolvimentista (governos Lula e Dilma). O que há é o compartilhamento da mesma razão *economia-política* - aquilo que Gilberto Vasconcellos denominou de *petucanismo* -, essa perversa forma de dominação burguesa que "perpetua o desenvolvimento do subdesenvolvimento no país, limitando o destino da nação à condição de um anão no jogo de poder mundial, da mesma forma que realiza uma inédita digestão moral da pobreza conveniente para as classes dominantes" 141.

A interpretação do Brasil atual através do *lulismo*¹⁴², assinala, por sua vez, o fracasso do reformismo forte a que se prestava o Partido dos Trabalhadores quando de sua constituição e a implementação de um reformismo fraco, que carrega uma tensão constitutiva intrínseca entre "conservação e mudança, reprodução e superação, decepção e esperança"¹⁴³, entre uma classe trabalhadora que clama por um aumento substantivo da igualdade e uma burguesia avessa a qualquer coisa que cheire igualdade¹⁴⁴.

¹⁴⁰BOITO JÚNIOR, Armando, 2012, op.cit. p. 5

¹⁴¹OURIQUES, Nildo. *Plano Real: o mito da estabilidade e do crescimento*. 2014. Disponível em: http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1698>. Acesso em 20 de mar. de 2015

¹⁴²SINGER, André. *Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador*. 2012. São Paulo: Cia. das Letras. Disponível em: https://docs.google.com/file/d/0B7Wd2VQKqSAWcG0zajZaRW5jMTQ/edit. Acesso em 20 de mar. de 2015

¹⁴³Idem, p. 5

¹⁴⁴Idem. *Sonho suspenso*. Folha de São Paulo. São Paulo, 16 de maio de 2015. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/219384-sonho-suspenso.shtml>. Acesso em 16 de mai.de 2015

Por meio de programas e instrumentos diversos - "dos quais o Bolsa Família é integrante, junto com a segurança alimentar, a expansão do crédito, a valorização do salário mínimo e o aumento do investimento público, sobretudo na construção civil, e a geração de empregos, em particular no Nordeste" - o lulismo libertou energias sociais, sem, contudo, confrontar os interesses do capital. Nesse sentido, Ruy Braga destaca que:

André Singer tem toda razão ao afirmar que o programa Bolsa Família, a ampliação do sistema universitário federal com o patrocínio das cotas, o impulso na direção da 'reformalização' do mercado de trabalho, a política de reajuste do salário mínimo acima da inflação, a retomada dos investimentos em infraestrutura ou o incentivo ao consumo de massas por meio do crédito consignado, além de tantas outras políticas públicas promovidas pelo governo, de fato colaboraram para solidificar a aproximação do precariado brasileiro ao programa político petista ¹⁴⁵.

Tratou-se, pois, de um grande acordo - alavancado pela figura carismática e popular de Lula - entre o governo federal e os setores mais empobrecidos da sociedade, "que, num contexto marcado por um certo crescimento econômico, perceberam na relativa desconcentração de renda experimentada por aqueles que vivem dos rendimentos do trabalho um vislumbre de progresso social corroborado, sobretudo, pelo aumento no consumo de bens duráveis" Por intermédio desse transformismo, continua o autor, "o governo Lula conseguiu coroar a incorporação de parte das reivindicações dos 'de baixo' com a bem orquestrada reação à subversidade esporádica dos subalternos" em nada alterando as relações de poder estabelecidas no interior da sociedade brasileira.

Embora Singer conclua pelo relativismo do fracasso na implementação do reformismo forte - vez que "de um lado, influenciou a Constituição de 1988 e, de outro, legou propostas, quadros e organizações para o reformismo fraco, que não é o avesso do reformismo forte, e sim a sua diluição" - no tocante à precarização do trabalho não se furta da crítica de que o *lulismo* - ao romper com o PT, CUT e movimentos sociais - retirou a "centralidade da batalha em torno da desregulamentação neoliberal do trabalho" produzindo um efeito de congelamento da situação encontrada. Mantiveram-se os altos ganhos do setor financeiro e não se revisou as privatizações tucanas, deixando para segundo plano os conflitos advindos das relações estabelecidas entre capital e trabalho.

¹⁴⁵BRAGA, Ruy. *A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista*. São Paulo: Boitempo: USP, Programa de Pós-graduação em Sociologia, 2012, p 213

¹⁴⁶Ibidem, pp. 213-4

¹⁴⁷Ibidem, p. 213

¹⁴⁸SINGER, André, 2012, op. cit, p. 164

¹⁴⁹Idem, p. 165

Em artigo publicado pela Revista Piauí em dezembro de 2010, Marcos Nobre não só buscou desconstruir o lulismo de Singer, como também sustentou que a verdadeira força hegemônica da política brasileira tem sido, desde a década de oitenta, o pemedebismo. Partindo da análise de Singer de que o governo Lula construiu, ao longo dos dois mandados, um programa social cuja base seria uma massa popular desorganizada; que, durante o período, essa classe conquistara substanciais melhorias em seu padrão de vida; que, no ano de 2006, houve uma troca da base eleitoral e de apoio, tendo o presidente petista abandonando a base tradicional composta pela classe média em favor de um subproletariado caracterizado por um profundo e disseminado conservadorismo; que essa nova base social conservadora desejaria uma distribuição de renda sem radicalização política; e que o lulismo se aproximava da política do New Deal, o que se apresenta, segundo Nobre, é o "suposto de que aumentar a renda da população pobre tem resultados conservadores" 150. A tese surge como um economicismo de novo tipo, que não apenas "ignora o papel das instituições e de uma cultura política democrática - fenômenos 'superestruturais', como se costumava dizer no velho jargão marxista -, mas [produz] a política ao reflexo de uma população que compra e consome"151.

Aponta, ainda, que:

com essa redução, desaparece do horizonte também a crítica. Desaparece todo o universo de obstáculos à efetiva democratização da sociedade que caracteriza a política do país. Desaparece a imagem de uma sociedade amputada por uma representação política excludente, como é o caso da brasileira. Supor conservadorismo sem examinar as condições políticas concretas do desenvolvimento da democracia naturaliza esse mesmo conservadorismo 152.

Quando se analisa o período FHC e Lula da Silva pelas lentes do processo de redemocratização iniciado nos anos oitenta, os marcos representados pelo Plano Real e pelo *lulismo* apresentam-se como "momentos de inflexão em uma linha de desenvolvimento que os precede e, em boa medida, os determina" ¹⁵³. A essa cultura política "duradoura que caracteriza a sociedade brasileira, juntamente com sua forma mais relevante e estrutural de obstrução democrática" o autor dá o nome de *pemedebismo*.

152Idem

¹⁵⁰NOBRE, Marcos. *O fim da polarização*. Revista Piauí. 51ª ed, dezembro de 2010. Disponível em: http://revistapiaui.estadao.com.br/edicao-51/ensaio/o-fim-da-polarizacao. Acesso em 20 de mar. de 2015

¹⁵¹Idem

¹⁵³Idem

¹⁵⁴ Idem

Nessa perspectiva, as políticas desenvolvidas no país após a década de oitenta só poderiam ser interpretadas como tentativas de lidar com esse fenômeno, seja para combatê-lo, neutralizá-lo ou dirigi-lo. O Plano Real e o lulismo foram, a seu modo, tentativas de conter o pemedebismo de fundo da política brasileira. Não se está afirmando que a polarização entre PT e PSDB é falsa e que inexistem diferenças entre os partidos, mas que quanto mais o *pemedebismo* avança politicamente, mais essa polarização é ampliada artificialmente.

Essa pemedebização apontada por Nobre - importante que se diga - nada tem a ver com o crescimento ou a eventual hegemonia de um partido dentro de um governo, diz respeito a uma lógica de paralisia política formada e consolidada "a partir da configuração concreta do PMDB na década de 80, nas condições específicas em que se deu a redemocratização, [mas] que se autonomizou em relação ao partido, mesmo que este continue ainda hoje a ser o seu fiel depositário na política brasileira".

Conclui-se, portanto, que ainda que essa política neodesenvolvimentista implementada no período Lula da Silva tenha resultado na melhoria das condições de vida de uma parcela da população brasileira até então desassistida pelo governo federal e na redução dos extremos da desigualdade social, a própria composição heterogênea da frente - em que a burguesia corresponde à força dirigente e recebe favorecimento e proteção do Estado - dita seus limites estruturais. Essa política econômico-social - pautada no "combate a pobreza, sobretudo onde ela é mais excruciante tanto social quanto regionalmente, por meio da ativação do mercado interno, melhorando o padrão de consumo da metade mais pobre da sociedade, que se concentra no Norte e Nordeste do país" nas que se exime de confrontar os interesses do grande capital financeiro - foi o programa de desenvolvimento vendido pelo PT como sendo o único possível no capitalismo neoliberal.

Verificamos, também, que embora a polarização entre PT e PSDB seja importante na análise da política nacional, apresenta-se como momentos de inflexão de uma forma mais relevante e estrutural de obstrução democrática, qual seja o *pemedebismo*. Daí porque sustentamos ser o Plano Real e o *lulismo* tentativas de conter um sistema de Estado de não polarização - elemento central do *pemedebismo* - e não propriamente concepções antagônicas de políticas econômico-sociais.

_

¹⁵⁵Idem

¹⁵⁶SINGER, André, 2012, op. cit, p. 8

Essencial à continuidade do trabalho que passemos a analisar as implicações do neoliberalismo no âmbito da política criminal e do sistema de justiça criminal brasileira, o que se buscará fazer nesse terceiro capítulo. Demonstraremos através de números o processo de criminalização secundária descrito no primeiro capítulo e o caráter repressivo-punitivo da política criminal brasileira. Por fim, trataremos da produção legislativa atinente a área penal durante o período FHC e Lula da Silva a fim de compreendermos como se opera a lógica da criminalização primária.

3. OS IMPACTOS DO NEOLIBERALIMO NA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA

Ao analisar as políticas econômicas e sociais adotadas nos últimos vinte anos pelos governos federais deparamo-nos com a confirmação, em definitivo, de que o neoliberalismo no Brasil fora, assim como nos países de capitalismo avançado, um mecanismo intensificador das desigualdades sociais. Representação social máxima do desemprego, da concentração de renda e da miséria 157, o Brasil neoliberal mostrou-se incapaz de romper com essa lógica reprodutora da pobreza, da exclusão social e da violência, ainda que não se negue os avanços sociais vividos quando da chegada ao poder em 2002 de uma frente progressista liderada pelo Partido dos Trabalhadores.

A redução dos vexatórios índices de desigualdade e de desenvolvimento humano, alerta-nos Nilo Batista, em nada repercutiu na curva ascendente do processo de encarceramento, nos índices de filicídio e na demanda da mídia por repressão punitiva 158. O que se verificou foi justamente o inverso, a legitimação e recrudescimento dos aparelhos repressores do Estado, a intensificação do fenômeno da criminalização da pobreza, o crescimento exponencial da população carcerária e a transformação da prisão no único grande instrumento de política criminal.

Partindo de um cenário de insegurança interna, o governo Fernando Henrique Cardoso apontou como principais problemas da segurança pública "o descrédito nas instituições públicas, a influência acentuada do tráfico e uso de drogas na evolução dos crimes, o ciclo crescente de impunidade, a sistemática violação de direitos humanos"¹⁵⁹, sopesando, ainda, o papel desenvolvido pela pobreza e pelas injustiças sociais no fenômeno

¹⁵⁷SODRÉ, Nelson Werneck, 1996, apud LEMOS, Clécio, 2011, op. cit., p. 101

¹⁵⁸BATISTA, Nilo. Sessão de abertura *in Depois do grande encarceramento*, *seminári*o. Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista (orgs). Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 7

da violência. No âmbito judicial, identificou déficits nos quadros de juízes e promotores, destacou que a legislação penal encontrava-se desatualizada e obsoleta, assinalou a morosidade da justiça e a superlotação das prisões.

Diagnosticado o problema, o programa governamental pautou-se no controle da violência mediante "respeito aos princípios constitucionais, rigoroso cumprimento das leis penais e fortalecimento das agências do sistema de segurança e justiça". Fixou-se quatro linhas de ação, quais sejam: a) ajuda recíproca entre Estados e Municípios no tocante à segurança pública; b) democratização do acesso à justiça e razoável duração do processo; c) reaparelhamento e reorganização dos órgãos federais de segurança e fiscalização; d) implementação e aperfeiçoamento do sistema penitenciário¹⁶¹.

Do primeiro mandato do tucano, destaca-se a elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Recomendação da Conferência de Viena de 1993, o programa previa a proteção do direito à vida; à liberdade; ao tratamento igualitário perante a lei; à educação e cidadania, bases para uma cultura de direitos humanos. Dispunha, também, sobre a produção e distribuição de informações e conhecimento; a conscientização e mobilização pelos Direitos Humanos; as ações internacionais para proteção e promoção dos direitos humanos; a ratificação de atos internacionais, implementação e divulgação; o apoio às organizações e operações de defesa dos Direitos Humanos; a implementação e monitoramento do programa nacional de Direitos Humanos¹⁶². Criou-se, ademais, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos e Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Além da edição do II Programa Nacional de Direitos Humanos, o segundo governo de FHC foi marcado pela promulgação do Plano Nacional de Segurança Pública, que tinha como princípios básicos a repressão e prevenção da criminalidade e a redução da impunidade¹⁶³. Priorizou-se, deste modo, o "combate ao narcotráfico e ao crime organizado, desarmamento da sociedade e controle de armas, capacitação profissional e reaparelhamento

¹⁵⁹ADORNO, Sérgio, 2009, op. cit, p. 15

162BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos 1. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html>. Acesso 9 de abr. de 2015

¹⁶³BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos 2. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/3exec/novapolicia/plano_segpub.htm. Acesso 9 de abr. de 2015

¹⁶⁰Idem

¹⁶¹Idem

das polícias, eliminação das chacinas e das execuções sumárias e atualização da legislação sobre segurança pública"¹⁶⁴.

Segundo Adorno, o governo federal "avocou a coordenação da política de segurança, formulando uma política nacional com diretrizes claras e definidas, com propósitos de articulação inter e interinstitucional" buscando conciliar e estabelecer negociações tanto com representantes das corporações, quanto com ativistas dos Direitos Humanos.

Interessante notar, por sua vez, que não houve uma alteração substantiva desses programas no primeiro governo petista, que permaneceu apostando na lei e ordem como forma de controle da violência. À diferença do governo anterior:

propôs-se atuar em duas direções: primeiramente, assumir uma função efetivamente coordenadora da política nacional de segurança, imprimindo novos termos às relações entre governo federal e governos estaduais, frequentemente conflitivas em virtude da natureza do pacto federativo [...]. Assim o fez, por meio de convênios, nos quais em troca de financiamento e recursos federais os governos estaduais se comprometiam à adoção de diretrizes nacionais para as políticas de segurança pública. Em segundo lugar, pela maior presença da sociedade civil organizada nos conselhos encarregados da gestão de políticas setoriais 166.

Implementou-se o Plano Nacional de Segurança Pública, uma "proposta para políticas de segurança integrada, compromisso social e ações integradas, com o objetivo de reprimir e prevenir o crime, reduzir a impunidade e aumentar a segurança dos cidadãos"¹⁶⁷. O programa básico do plano foi o SUSP (Sistema Unificado de Segurança Pública), cujos princípios era: "interdisciplinaridade, pluralismo organizacional, legalidade, descentralização, imparcialidade, transparência de ações, participação social, profissionalismo, reconhecimento de diferenças regionais e respeito aos direitos humanos"¹⁶⁸.

Manteve-se o Fundo Nacional de Segurança Pública - responsável por fomentar projetos de segurança pública a serem encaminhados pelos Estados e Municípios -, incluiu-se políticas sociais de promoção dos direitos humanos, além de programas para as vítimas de atos de violência e de prevenção à violência e ao crime. Na tentativa de desenvolver na população a confiança nas polícias, o governo investiu na melhora da investigação policial, em treinamentos e na formação de seus oficiais.

¹⁶⁸Idem

¹⁶⁴SANTOS, José Vicente Tavares dos. Segurança pública e violência no Brasil *in Cadernos Adenauer IX* (2008), 2009, p. 85

¹⁶⁵ADORNO, Sérgio, 2003, apud SANTOS, José Vicente Tavares dos, 2009, op. cit., p. 86

¹⁶⁶ADORNO, Sérgio, 2009, op. cit, p. 16

¹⁶⁷SANTOS, José Vicente Tavares dos, 2009, op. cit, p. 87

No tocante à questão prisional, apostou-se tanto em penas repressivo-punitivas quanto em medidas alternativas às penas privativas de liberdade. Além disso, promoveu-se a "modernização da gestão, os programas de pesquisa e de ensino policial, o incentivo às práticas de prevenção e o incentivo ao controle externo das organizações de segurança pública, mediante as ouvidorias nos Estados"¹⁶⁹.

No segundo mandato, o governo petista editou o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI). Sob o encargo da Secretaria Nacional de Segurança (SENASP) do Ministério da Justiça, o programa procurou "articular o enfrentamento da criminalidade com ações sociais, priorizando a prevenção e o tratamento das causas que explicam o crescimento da violência nesta sociedade, sem abrir mão da aplicação de lei e ordem"¹⁷⁰. Seu alvo era o público jovem na faixa etária dos 15 aos 24 anos, setor social mais propenso à criminalização secundária.

Além do foco etário, possuía também "foco social e territorial direcionado às populações e áreas metropolitanas afetadas por altos índices de homicídios e demais crimes violentos, além de ter também um foco repressivo, que é o combate ao crime organizado". Objetivava, deste modo, "a inclusão e acompanhamento do jovem em um percurso social e formativo que lhe [permitisse] o resgate da cidadania". e da própria comunidade afetada pela violência. Contudo, a falta de vontade política, ou melhor, de prioridade resultaram na sua descontinuidade.

Não obstante todas as iniciativas e avanços conquistados, o não rompimento com as heranças do autoritarismo do período ditatorial - ainda presente no interior das corporações militares e das prisões brasileiras - demonstra que os governos democráticos:

buscaram conferir uma feição modernizadora às políticas formuladas, a despeito de terem de agir no interior de um quadro institucional conservador, dominado por atores que reivindicam o monopólio do saber técnico, não escutam especialistas fora de seus círculos corporativos, não se sujeitam à crítica externa, não prestam contas à sociedade, e – o pior – não se sentem responsabilizados pelas consequências de suas ações¹⁷³.

¹⁶⁹Ibidem, p. 88

¹⁷⁰ADORNO, Sérgio, 2009, op. cit., p. 16

¹⁷¹FORTE, Francisco Alexandre de Paiva. *Análise sobre o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania — PRONASCI — instituído pela Lei n. 11.530/07 e MP n. 416/08*. Disponível em: http://revistas.ucg.br/index.php/estudos/article/download/683/522. Acesso em 8 de mai. de 2015

¹⁷²SANTOS, José Vicente Tavares dos, 2009, op. cit., p. 88

¹⁷³ADORNO, Sérgio, 2009, op. cit., pp. 16-7

Disso resulta uma política criminal fortemente repressiva e de tendência encarcerante e uma polícia completamente despreparada, "a única na América Latina que comete mais assassinatos e crimes de tortura na atualidade do que durante o período da ditadura militar" ¹⁷⁴.

Se Dario Melossi e Massimo Pavarini, em Cárcere e Fábrica¹⁷⁵, nos ensinaram que a prisão nos países industrializados nasceu menos da necessidade de se punir condutas tidas como desviantes e mais da tentativa de transformar o criminoso violento, agitado, agressivo em proletário, sujeito mecânico e disciplinado, hoje ela se apresenta como um espaço de isolamento entre a sociedade livre e o ser criminoso. Três seriam, no capitalismo contemporâneo, as espécies de encarceramento: o "encarceramento de segurança, que visa a impedir indivíduos considerados perigosos de causar danos; o de diferenciação, destinado a categorias sociais consideradas indesejáveis; e o de autoridade, cujo propósito é [...] reafirmar as prerrogativas e poderes do Estado" 176. No capitalismo periférico brasileiro, uma quarta espécie de encarceramento surge, o de legitimação. Espécie que serve, em última medida, "para encobrir ideologicamente a seletividade do sistema, que através de tais casos pode apresentar-se como igualitário" ¹⁷⁷.

Dito isso, passemos a analisar em números a escalada punitiva e a seleção criminalizante inerente ao sistema de justiça criminal nacional.

O primeiro gráfico retrata a evolução da população carcerária brasileira entre 1990 e 2010, excetuando os anos de 1991, 1996 e 1998. Durante esses quase vintes anos, o número de encarcerados mais que quintuplicou, saltando de 90.000 para 498.500.

Curioso notar que se observarmos os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) referente ao crescimento populacional no mesmo período verifica-se que se a população carcerária teve um crescimento de 450%, a taxa de crescimento da população nacional foi de apenas 30%, tendo por base que em 1990 a população era de aproximadamente 147 milhões¹⁷⁸ e em 2010 quase 191 milhões¹⁷⁹. Significa dizer que a taxa

4 de abr. de 2015

¹⁷⁴KHEL, Maria Rita. Tortura e sintoma social in O que resta da ditadura: a exceção brasileira. Safatle, V., Teles, E. (orgs). São Paulo: Boitempo, 2010, p. 214

¹⁷⁵MELOSSI, Dario; MASSIMO, Pavarini. Cárcere e fábrica – as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006

¹⁷⁶WACQUANT, Loïc, 2008, apud, BATISTA, Vera Malaguti. Depois do grande encarceramento in Depois do grande encarceramento, seminário, 2010, p. 33 ¹⁷⁷ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo, et al., 2003, apud BATISTA, Vera Malaguti, 2010, op. cit., p.

³³ ¹⁷⁸Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/publicacao_UNFPA.pdf. Acesso

de crescimento da população carcerária foi quinze vezes maior que a da população nacional, evidenciando a tendência encarcerante de nossa política criminal.



Fato que também pode ser observado pelos dados trazidos no segundo e o terceiro gráficos. Estes revelam as quatro maiores populações carcerárias do mundo no ano de 2009, estando o Brasil no quarto lugar do ranking, atrás apenas dos EUA, China e Rússia. Os quatro países abrigavam, à época, cerca de 52% da população mundial privada de liberdade.



Gráfico 2 – População Carcerária no mundo (2009). Extraído do Instituto de Pesquisa e

Cultura Luiz Flávio Gomes, 2011, p. 62. Disponível em: http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceosp/pesquisa/PESQUISA_LFG_SISTEMA_PENITENCIARIO.pdf. Acesso em 12 de abr. de 2015



Gráfico 3 – População Carcerária no mundo (2009) Extraído do Instituto de Pesquisa e

Cultura Luiz Flávio Gomes, 2011, p. 63. Disponível em: http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceosp/pesquisa/PESQUISA_LFG_SISTEMA_PENITENCIARIO.pdf. Acesso em 12 de abr. de 2015

Dentre esses milhares de encarcerados, encontram-se tanto aqueles presos cautelarmente - presos provisórios -, quanto aqueles cuja sentença condenatória já transitou em julgado, os presos definitivos. Em 1990, o número de presos condenados correspondia a 82% da população carcerária (73.800), ao passo que os provisórios 18% (16.200), já em 2010 os presos condenados representavam 56% (277.601) e os provisórios 44% (220.886),

¹⁷⁹Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm. Acesso 4 de

demonstrando, assim, "a pouca efetividade da nova lei de cautelares no processo penal (Lei 12.403/2011), que deu ao judiciário uma série de novas possibilidades para a garantia do andamento do processo, sem a necessidade da prisão do acusado" 180.



2010). Extraído do Instituto de Pesquisa e Cultura Luiz Flávio Gomes, 2011, p. 13. Disponível em: http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceosp/pesquisa/PESQUISA_LFG_SISTEMA_PENITENCIARIO.pdf. Acesso em 12 de abr. de 2015

A ampliação do número de estabelecimentos prisionais também é característica dessa política de contenção e controle social imposta pelo Estado brasileiro. Basta verificar que entre 1994 e 2009 o número de presídios no país mais que triplicou, passando de 511 para 1806. Chama a atenção, ainda, a significativa elevação verificada entre os anos de 2006 e 2007, período em que o número de estabelecimentos saltou de 1076 para 1701, e entre 1994 e 2000, quando esse número passou de 511 para 893.



Gráfico 5 – Evolução do número de presídios no Brasil. Extraído do Instituto de Pesquisa e Cultura Luiz Flávio Gomes, 2011, p. 23. Disponível em:

<http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceosp/pesquisa/PESQUISA_LFG_SISTEMA_PENITENCIARIO.pdf>. Acesso em 12 de abr. de 2015

Necessário esclarecer, contudo, que ainda que a construção dos novos estabelecimentos tenha ampliado o número de vagas em termos absolutos, a quantidade de vagas ofertadas para o cumprimento de pena em regime fechado permanece insuficiente, revelando ser constante o déficit entre total de presos e vagas no sistema prisional. É o que se depreende do sexto gráfico.

abr. de 2015

¹⁸⁰AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Giro à esquerda e política criminal no Brasil e na América do Sul: uma abordagem comparativa, 2014, p. 17. Disponível em: http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=8819&Itemid=456. Acesso em 30 de mar. de 2015



Gráfico 6 – Evolução da população carcerária x vagas no sistema prisional

(2000-2010). Extraído do Instituto de Pesquisa e Cultura Luiz Flávio Gomes, 2011, p. 17. Disponível em: http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceosp/pesquisa/PESQUISA_LFG_SISTEMA_PENITENCIARIO.pdf>. Acesso em 12 de abr. de 2015

Nota-se, assim, que a opção política pela pena privativa de liberdade não foi acompanhada de políticas públicas que garantissem condições mínimas de vida àqueles que se encontram segregados, situação que se agrava e muito nos estados brasileiros aonde a razão de presos por vaga chega a mais de dois¹⁸¹. A conclusão a que se chega "é que, apesar das inúmeras previsões legais e constitucionais, o sistema carcerário brasileiro é um campo de torturas físicas e psicológicas"¹⁸².

Uma vez quantificada a realidade do sistema prisional brasileiro, resta-nos demonstrar seu caráter seletivo.

Através de um comparativo entre os índices de encarceramento de homens e mulheres, o sétimo gráfico ilustra a evolução da população carcerária nacional entre os anos 2000 e 2010.



Gráfico 7 – Evolução da população carcerária – homens x mulheres (2000-2010).

Extraído do Instituto de Pesquisa e Cultura Luiz Flávio Gomes, 2011, p. 26. Disponível em: http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceosp/pesquisa/PESQUISA_LFG_SISTEMA_PENITENCIARIO.pdf. Acesso em 12 de abr. de 2015

¹⁸¹"Em 2011, o déficit era da ordem de 175.841 vagas. Já em 2012, este número passa para 211.741, num crescimento de 20% no curto período de um ano, chegando a média nacional a 1,7 presos por vaga no sistema. A situação é mais grave em estados cuja razão de presos por vaga chega a mais de 2, como nos estados da Bahia (2,2), Rio Grande do Norte (2,3), Amapá (2,4), Pernambuco (2,5), Amazonas (2,6), e o recordista estado de Alagoas, com 3,7 presos por vaga." (Ibidem, p. 21)

Alagoas, com 3,7 presos por vaga." (Ibidem, p. 21)

182 CAMPOS, Marcelo da Silveira. Crime e Congresso Nacional no Brasil pós-1988: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006. 225f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010, p. 193-4. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?view=000770513. Acesso em 15 de abr. de 2015

A gritante desproporção de gênero verificada no gráfico denuncia o patriarcalismo enraizado nos mecanismos de controle formal do Estado, incapazes de conceber a mulher como sujeito de sua própria vida e de suas escolhas e fora da condição de vítima frágil, indefesa e eternamente merecedora da proteção masculina, seja dos homens (pais, maridos, familiares) ou do Estado¹⁸³.

Perceptível, por outro lado, a elevação dos índices de encarceramento feminino no período, o que demonstra que algumas mulheres pela situação de vulnerabilidade econômicosocial que se encontram aparecem - aos olhos do sistema - menos frágeis e indefesas que as demais. O corte da criminalização secundária recai, mais uma vez, sobre a pobreza.

Sob outro viés, é crucial que destaquemos a histórica omissão do poder público que nunca se mobilizou para implementar políticas públicas que atendessem as especificidades advindas das questões de gênero. O Estado, que deveria "construir espaços produtivos, saudáveis, de recuperação e resgate de autoestima e de cidadania para as mulheres, só tem feito ecoar a discriminação e a violência de gênero presentes na sociedade para dentro dos presídios femininos" Dentro das penitenciárias, a mulher é submetida a uma "condição de invisibilidade, condição essa que, ao mesmo tempo em que é sintomática, 'legitima' e intensifica as marcas da desigualdade de gênero à qual as mulheres em geral são submetidas na sociedade brasileira" ¹⁸⁵.

Os dois próximos gráficos retratam a tipificação dos crimes pelos quais homens e mulheres se encontravam privados de liberdade no ano de 2009.



renderatamento Gráfico 8 – Tipificação homens (2009). Extraído do Instituto de Pesquisa e Cultura

Luiz Flávio Gomes, 2011, p. 32. Disponível em:

http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceosp/pesquisa/PESQUISA_LFG_SISTEMA_PENITENCIARIO.pdf>. Acesso em 12 de abr. de 2015

¹⁸⁴BRASIL. Comitê interamericano de direitos humanos. Relatório sobre Mulheres Encarceradas. Disponível em: http://www.ajd.org.br/noticias_ver.php?idConteudo=681. Acesso em 13 de abr. de 2015

¹⁸⁵Idem

_

¹⁸³ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania in *Revista Sequência*, UFSC, ano XVIII, n. 35, 1997, p. 48. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645/14173. Acesso em 15 de abr. de 2015



Gráfico 9 – Tipificação mulheres (2009). Extraído do Instituto de Pesquisa e

Cultura Luiz Flávio Gomes, 2011, p. 34. Disponível em: http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceosp/pesquisa/PESQUISA_LFG_SISTEMA_PENITENCIARIO.pdf. Acesso em 12 de abr. de 2015

Analisando-os é possível verificar que os tipos penais que ocasionaram o encarceramento feminino - delitos envolvendo entorpecentes - são distintos daqueles que ocasionaram o masculino. Nota-se, também, que embora o crime de roubo seja aquele responsável pelo maior índice de condenação e encarceramento do gênero masculino (29%), são significativos os dados referentes aos crimes relacionados à entorpecentes (20%), furtos (16%) e homicídios (12%), fato que não se observa quando analisamos a tipificação feminina, já que os crimes envolvendo entorpecentes representam mais da metade dos delitos que levaram essas mulheres a prisão (59%). Inexiste, portanto, na tipificação masculina a homogeneidade de tipos penais verificada na feminina.

Os últimos gráficos expostos – faixa etária e escolaridade – também dizem respeito ao ano de 2009 e, para fins de uma análise, serão estudados de forma conjunta.



Gráfico 10 – Faixa etária (2009). Extraído do Instituto de Pesquisa e Cultura Luiz

Flávio Gomes, 2011, p. 29. Disponível em: http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceosp/pesquisa/PESQUISA_LFG_SISTEMA_PENITENCIARIO.pdf. Acesso em 12 de abr. de 2015



RADOS DO DEPENDE PER AMENTO BURGET AND A DESCRIPTION OF PESQUISA e Cultura Luiz Escolaridade (2009). Extraído do Instituto de Pesquisa e Cultura Luiz

Flávio Gomes, 2011, p. 30. Disponível em:

http://www.mpba.mp.br/atuacao/ceosp/pesquisa/PESQUISA_LFG_SISTEMA_PENITENCIARIO.pdf. Acesso em 12 de abr. de 2015

A primeira conclusão que podemos extrair deles é que a política de encarceramento promovida pelo Estado possui corte etário e de escolaridade, atingindo majoritariamente indivíduos entre 18 e 29 anos (59%) com formação escolar incompleta (fundamental incompleto). Afirmamos com isso que mais da metade dos indivíduos privados de liberdade no país no ano de 2009 eram - conforme o art. 1°, §1°, o Estatuto da Juventude (Lei n. 12.852/2013)¹⁸⁶ - jovens. A juventude negra e parda pertencente às camadas sociais mais pauperizadas, sem formação escolar completa e excluída do mercado de trabalho¹⁸⁷.

Como já se oportunizou destacar, a forma como o sistema de sistema de justiça criminal constrói a violência através do conceito de criminalidade é permeada pela seletividade, razão pela qual a imunidade - e não a criminalização – se constitui como regra. Nesse sentido, Leal aponta que:

como é desigual na distribuição dos bens positivos da sociedade moderna (capital e oportunidades), da mesma forma é desigual na distribuição dos bens negativos da modernidade – a criminalização e a incidência de punição por parte do sistema, o que redunda em controle e gerenciamento dos pobres a partir do sistema penal, a partir de uma orientação de eficientização pautada pela minimização de riscos que esses indivíduos oferecem ao paradigma de sociabilidade burguesa, e substituindo (suplementando) a pauta de políticas sociais pelo braço forte do Estado na política penal. ¹⁸⁸

Imunidade e criminalização são concebidas, portanto, segundo a lógica das desiguais relações de propriedade e poder¹⁸⁹.

Seja porque o controle penal intervém sobre os efeitos e não sobre as causas da violência; sobre pessoas e não situações; porque intervém de maneira reativa e não preventiva; porque o resultado não é imediatamente posterior à prática do delito, fato é que a resposta penal é muito mais simbólica do que instrumental. Qualquer pretensão de que possa cumprir uma função instrumental de defesa social ou de controle efetivo da criminalidade

¹⁸⁷"Para indivíduos que são repetidamente rejeitados no mercado de trabalho ou que se negam a sujeitar-se a trabalhos de escravo sem possibilidade de ascensão social, que os privam de dignidade porque envolvem tarefas servis e pagam salários de fome, sem incluir benefícios, as atividades subterrâneas podem transformar-se facilmente num emprego de tempo integral. Para eles, o crime predatório constitui uma espécie de pequeno empresariado no qual podem empregar seus únicos ativos valiosos – a força física e um conhecimento funcional do mundo das ruas." (WACQUANT, Loïc. *Os Condenados da Cidade*. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 67)

_

¹⁸⁶ Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. §1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade." (BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, 2013)

¹⁸⁸LEAL, Jackson da Silva. A Política Social e a Política Criminal na Governabilidade Moderna – 10 anos de governo do PT in *Revista Praia Vermelha: estudos de Política e Teoria Social*. Rio de Janeiro, v 23, n.1, Jan./Jun. 2013, p. 225. Disponível em: http://praiavermelha.ess.ufrj.br/wp-content/uploads/2014/07/Leal.pdf>. Acesso em 8 de maio de 2015

¹⁸⁹BARATTA, Alessandro, 2004, op. cit., p. 341

deve, portanto, ser rechaçada, o que não significa que não produza efeitos reais e não cumpra funções latentes 190, não declaradas.

O sistema punitivo neoliberal integra um modelo político-econômico que desacredita que a intervenção do Estado na economia seja "fundamental para a redução das desigualdades sociais. Tal modelo não tem outra maneira de lidar com essas desigualdades senão por meio da ameaça constante do encarceramento e com o isolamento em massa de populações marginalizadas"¹⁹¹. São, portanto, as forças produtivas e, mais especificadamente, as forças econômicas que determinam o uso e o desuso de certas punições e as intensidades das práticas penais. "A falta de regulação econômica do Estado tem uma fundamentação teórica muito próxima da hiper-regulação penal" 192, já diria Abramovay.

Constata-se, assim, a caráter duplamente excludente da ideologia neoliberal, "que retira do Estado o papel de redistribuir riqueza, acreditando na capacidade dos indivíduos de maximizarem seu bem-estar, e lida com a exclusão gerada por esse modelo, aumentando o controle penal para as populações marginalizadas" ¹⁹³.

Nesse primeiro momento do capítulo revisitamos algumas das políticas criminais implementadas nos últimos vinte anos. Tentamos, ainda, recriar - a partir de dados do Sistema Penitenciário - a realidade prisional brasileira, cabendo-nos agora estudar os mecanismos legislativos que perpetuam e legitimam as políticas estatais de criminalização da pobreza e do encarceramento em massa.

3.1 PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Para a análise aqui desenvolvida, nos valemos da dissertação "Crime e Congresso Nacional no Brasil pós-1988: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006"194,

¹⁹³Ibidem, p. 24

^{190.} Fracassaram, talvez, os fins explícitos da prisão e do tratamento. Não fracassou na medida em que tanto o cárcere – repressão pura – como o tratamento – repressão ideologizada – lograram cumprir seus fins implícitos: reproduzir o sistema de classes e deixar a classe hegemônica de mãos livres para realizar seus objetivos através da racionalidade do mercado; ratificar as teorias do senso comum, as quais, ao separar as classes delinquentes das classes não delinquentes, consolidam a estratificação." (CASTRO, Lola Aniyar de. Criminologia da libertação. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2005, p. 49)

¹⁹¹ABRAMOVAY, Pedro Vieira. O grande encarceramento como produto da ideologia (neo)liberal in Depois do grande encarceramento, seminário, 2010, p. 25 ¹⁹²Ibidem, p. 11

¹⁹⁴CAMPOS, Marcelo da Silveira. Crime e Congresso Nacional no Brasil pós-1988: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006. 225f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto de Filosofia e Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?view=000770513. Acesso em 15 de abr. de 2015

de autoria de Marcelo da Silveira Campos. Nela, o autor examina as políticas criminais adotadas pelo Parlamento brasileiro através do estudo das principais leis aprovadas pelo Congresso Nacional brasileiro - no período de 1989 a 2006 - no tocante à segurança pública e à justiça criminal.

A partir de uma análise descritiva das legislações aprovadas no período, Campos identificou algumas tendências assumidas pelos textos legais. Quatro delas pareceram-nos oportunas à presente pesquisa e, por isso, serão reproduzidas e estudadas. Quais sejam: 1) leis mais punitivas em relação aos dispositivos anteriormente revogados (tipos penais, maior tempo de pena, mais hipóteses de qualificação dos crimes, restrição desqualificadoras, de prescrições, de não punibilidade ou não culpabilidade); 2) políticas penais alternativas às penas reclusivas (leis que reduzem as penas ou ampliação das garantias dos direitos fundamentais do acusado); 3) criminalização de novas condutas; 4) leis mistas (leis que aumentam as penas em conjunto com políticas penais alternativas ou ampliação das garantias dos direitos fundamentais do acusado)¹⁹⁵.

3.1.1 Leis Mais Punitivas em relação aos dispositivos anteriormente revogados

O autor elenca diferentes textos normativos que evidenciam o caráter punitivista de algumas dessas novas legislações, nos restringiremos, contudo, à análise da Lei dos Crimes Hediondos não apenas por seu conteúdo, mas pelo impacto social e criminológico que sua promulgação ocasionou.

Os crimes hediondos foram previstos constitucionalmente pelo legislador originário no art. 5°, inciso XLIII, de onde se extrai que "a lei considerará crimes inafiançáveis e insusceptíveis de graça ou anistia a prática de tortura, trafico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos [...]". Pela gravidade social tais crimes receberiam regime jurídico diferenciado, devendo o legislador ordinário determiná-los mediante lei específica.

A regulamentação dos crimes hediondos deu-se com a Lei nº 8.072 de 1990. Após a sanção presidencial de Fernando Collor de Melo, recebeu nova redação por meio das leis infraconstitucionais n. 8.930/94, 9.695/98 e 9.677/98, as quais equiparam à hediondez o atentado violento ao pudor; o envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou

_

¹⁹⁵Ibidem, pp. 149-191

medicinal, qualificado pela morte; a epidemia com resultado de morte; a extorsão qualificada pela morte; a extorsão mediante sequestro; a falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais; o homicídio simples; e o genocídio. São os assim chamados crimes hediondos ordinários, em contraposição aos crimes hediondos constitucionais.

Para Teixeira, a Lei dos Crimes Hediondos foi o passo inaugural dessa legislação criminal de urgência - baseada na permanente exceção em matéria de política criminal e penitenciária - que marca a década de 90 e também o marco simbólico da reorientação das práticas punitivas no país¹⁹⁶.

O processo de endurecimento penal instaurado pela lei é visível quando se analisa o expressivo aumento da pena-base dos delitos assemelhados aos hediondos, previsto no art. 6° da referida lei. É o caso do crime de latrocínio, que passou a ter uma pena mínima em abstrato de 20 anos de reclusão; do crime de extorsão mediante sequestro, que passou a contar com uma pena mínima de 8 anos, saltando para 12 anos quando for praticado contra menor de 18 anos, por quadrilha, ou tiver duração maior que 24 horas, dentre outros.

A Lei dos Crimes Hediondos é, portanto, "um exemplo emblemático do processo de endurecimento penal, pois revela que a crença do legislativo é semelhante à crença da teoria da escolha racional, na qual dissuasão e inabilitação seriam mecanismos 'eficientes' de controle da criminalidade".

Acerca da aprovação do projeto de lei n. 5405/1990, pela Câmara dos Deputados, que viria a se tornar a Lei dos Crimes Hediondos, Teixeira denuncia a manobra política de Inocêncio Oliveira, presidente da Câmara à época, e do relator especial designado, o deputado Roberto Jefferson, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). A estratégia consistiu em "reduzir a quase zero as possibilidades de debate de um texto apresentado 'de última hora', manejando sua aprovação através de pressões diretas a parlamentares sob a ameaça permanente do apelo à mídia"¹⁹⁸. Em razão de uma suposta urgência, o projeto foi apresentado "atropelando uma série de outros que teriam prioridade pela antecedência do encaminhamento ou pela natureza

.

¹⁹⁶TEIXEIRA, Alessandra. *Do sujeito de Direito ao Estado de Exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro*. 174f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras, filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-19032007-132607/pt-br.php>. Acesso em 20 de abr. de 2015

¹⁹⁷CAMPOS, Marcelo da Silveira, 2010, op. cit, p. 151

¹⁹⁸TEIXEIRA, Alessandra, 2006, op. cit, p. 98

do proponente, e votado, numa versão substitutiva (apresentada pela primeira vez aos demais deputados na própria sessão), em cerca de poucas horas"¹⁹⁹.

3.1.2 Políticas penais alternativas às penas reclusivas

Outra tendência legislativa apontada por Campos diz respeito às políticas penais alternativas às penas reclusivas, leis que reduziram penas ou ampliaram garantias e direitos fundamentais do acusado. As iniciativas são, de uma maneira geral, uma "tentativa originária principalmente do Congresso Nacional (mas também do Executivo) em 'humanizar' e propor alternativas ao sistema de justiça criminal brasileiro ou ampliar os direitos dos réus e presidiários, mulheres, crianças e adolescentes, etc"²⁰⁰.

Serão aqui analisadas a Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei n. 9.099/95) e a Lei n. 9.714/98, que alterou o Código Penal estabelecendo o rol das penas restritivas de liberdade: prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana.

A lei n. 9.099/95 propôs "a informalização e simplificação da justiça e, mais especificamente, a agilização dos processos penais, voltados para as pequenas causas e para os delitos de menor potencial ofensivo"²⁰¹, nasceu como uma tentativa de desafogar o poder Judiciário. Orientados pelos critérios da oralidade, informalidade, celeridade e da economia processual - visando à conciliação ou transação -, os processos devem, sempre que possível, possibilitar a reparação dos danos sofridos pela vítima sem aplicação das penas privativas de liberdade ao ofensor.

A lei introduziu, ainda, o instituto da transação penal, espécie de acordo firmado entre o autor do fato e o Ministério Público visando à imposição antecipada de medidas alternativas. Aceitando o autor a proposta, o caso é encerrado com sentença homologatória; em caso de não aceitação, deve o juiz designar a audiência de Instrução e Julgamento.

Embora esteja elencada nas políticas alternativas, o autor destaca que a Lei dos Juizados Especiais Criminais resultou também na judicialização de conflitos até então alheios ao Judiciário, ampliando, assim, o poder punitivo do Estado. Indiscutível, também, seu caráter seletivo, haja vista ser aplicável apenas às infrações penais de menor potencial ofensivo

-

⁹⁹Idem

²⁰⁰CAMPOS, Marcelo da Silveira, 2010, op. cit, p. 157

²⁰¹Idem

(contravenções penais e crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 anos, cumulada ou não com multa).

Sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso em 1998, a Lei n. 9.714 foi mais uma tentativa de se instaurar modalidades alternativas de punição, buscando atender aos ideais mínimos de direitos humanos dos presos e à tão cara função ressocializadora da pena, "artifício ardiloso de justificação, ou na melhor das hipóteses, promessa utópica irrealizável". Sua efetividade é ainda bastante reduzida.

Campos destaca, também, algumas leis que ampliaram e efetivaram certas garantias constitucionais dos apenados e/ou que se colocaram como alternativa ao processo penal. Dentre elas, aponta a lei que instituiu a concessão de assistência judiciária (Lei n. 7.871/89), a que proibiu o transporte de presos em compartimento de proporções reduzidas, com ventilação deficiente ou ausência de luminosidade (Lei n. 8.653/93) e a Lei n. 10.713/03, que alterou a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84) para incluir o atestado de pena como direito do preso.

3.1.3 Criminalização de novas condutas

A terceira tendência identificada foi a de criminalização de novas condutas, legislações que ampliaram o rol das condutas tidas como típicas, que elegeram alguns novos campos de criminalização. "Novos tipos penais (ou hipertrofia do Direito Penal) que se caracteriza pelo movimento de expansão materializado na criminalização de um número maior de condutas"²⁰³.

De modo geral, representam "os esforços no contexto pós-democratização de um Estado Democrático de Direito atender a demandas de movimentos sociais e da sociedade civil pretendendo em alguns casos efetivar a garantia de direitos individuais, difusos e coletivos"²⁰⁴. Por outro lado, a resposta penal converte-se em "resposta simbólica e revela-se como gestão de conflitos e das ilegalidades [...], pois, é muito sutil as diferenciações pelas

-

²⁰²ROSA, Alexandre Morais da; KHALED JÚNIOR, Salah H. Direito penal mofado: a lenda conveniente da ressocialização *in Empório do Direito*. Disponível em: http://justificando.com/2014/07/17/direito-penal-mofado-lenda-conveniente-da-ressocializacao/. Acesso em 7 de jun. de 2015

²⁰³CAMPOS, Marcelo da Silveira, 2010, op. cit, p. 173

²⁰⁴Ibidem, p. 174

quais algumas condutas podem ou não ser consideradas ilegais, já que, estas definições estão imbuídas de avaliações e pressupostos morais"205.

Tais legislações evidenciam o papel decisivo do Estado na gestão dos ilegalismos, "pois os pares legal/ilegal; lícito/ilícito são relativos e podem se prestar aos mais variados propósitos, por exemplo, fundamentando escolhas, julgamentos ou no nosso caso, políticas"²⁰⁶.

3.1.4 Leis mistas

A última tendência a ser analisada neste trabalho diz respeito às legislações mistas, "leis que aumentam as penas em conjunto com políticas penais alternativas ou a ampliação das garantias dos direitos fundamentais do acusado"²⁰⁷. Emblemáticas são, segundo o autor, a nova Lei de Drogas (Lei n. 11.343/06) e a Lei Maria da Penha.

Sancionada em 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a nova Lei de Drogas instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreveu medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabeleceu normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; definiu crimes, dentre outras providências. Foi responsável, também, pela despenalização do porte de substâncias ilícitas para consumo próprio.

O rigor penal é característica da Lei n. 11.343/06 e se manifesta não apenas no aumento da pena mínima para o tráfico de drogas, mas também na "vedação de graça, anistia e indulto; suspensão condicional da execução da pena privativa de liberdade; proibição da conversão em penas restritivas de direitos, impondo o cumprimento de dois terços da pena para o livramento condicional, vedado para reincidentes específicos"²⁰⁸.

Diante da desproporção das penas aplicadas às condutas de porte de drogas para consumo próprio e tráfico de substâncias ilícitas, a ausência critérios objetivos que possibilitem a sua distinção mostra-se ainda mais problemática. Face à impossibilidade empírica de se traçar diferenciadores precisos entre os tipos penais, o registro - ou não - do flagrante e o tipo penal em que a conduta de portar ilegalmente substâncias ilícitas será

²⁰⁵Idem

²⁰⁶Idem

²⁰⁷Ibidem, p. 181 ²⁰⁸Ibidem, p. 184

classificada fica a cargo das autoridades policiais, o que "contribuiria para a negociação informal da maior ou menor punição dos indivíduos e reificaria os estereótipos policiais, favorecendo a arbitrariedade".

O que diferencia a situação de porte ilegal de substâncias ilícitas para consumo ou para tráfico é a interpretação dada pelo policial militar quando da abordagem e pelos delegados e policiais civis de plantão que, a partir das informações prestadas pelo condutor, tipificarão da conduta. A subjetividade dos critérios diferenciadores abre "espaço para a reificação das preconcepções policiais sobre quem sejam os traficantes e os usuários"²¹⁰.

Igualmente contraditória é a Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Fruto da articulação do movimento feminista e de mulheres, a legislação foi uma tentativa de alterar as respostas judiciais que vinham sendo dadas nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Segundo Pasinato, as ações e medidas instituídas pela lei Maria da Penha são de caráter multidisciplinar e possuem três eixos principais: 1) punição - prevê medidas de justiça criminal; instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados no registro da ocorrência; aplicação de medidas de prisão em flagrante delito, prisão preventiva ou como decorrente de decisão condenatória; proibição da aplicação de penas alternativas ou pagamento de multa como pena isolada; a restrição da representação criminal para determinados delitos e o veto da aplicação da Lei n. 9.099/95 aos crimes que se configurem como violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo o disposto nos artigos 5° e 7° da lei; 2) medidas de proteção da integridade física e dos direitos da mulher - se executam por meio de medidas de urgência para a mulher junto a medidas que se voltam ao seu agressor. Integram também esse eixo as medidas de assistência, de modo que a atenção à mulher em situação de violência ocorra de forma integral, contemplando, além do atendimento jurídico civil e criminal, o atendimento psicológico e social; 3) medidas de prevenção e de educação formas possíveis para coibir a reprodução social do comportamento violento e a discriminação baseada no gênero²¹¹. Sua articulação depende, em grande medida, da instituição de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que devem propor

²⁰⁹AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia, 2014, op. cit, p. 25

²¹⁰Idem

²¹¹PASINATO, Wânia. *Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil*. São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, p. 5-14, jul./dez. 2007, pp. 6-7. Disponível em:

http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_01.pdf>. Acesso em 20 de abr. de 2015

e executar medidas de modo a proporcionando às mulheres acesso aos direitos e autonomia para superar a situação de violência que vivem ou viveram.

Nota-se que uma das diretrizes do eixo da punição é a vedação da aplicação da Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95) aos casos de violência contra a mulher, o que foi positivado no artigo 41 da Lei n. 11.340/06. Atendeu-se, deste modo, a "uma demanda dos movimentos feministas ao tipo de penalização que os juízes determinavam no caso de violência contra a mulher, pois grande parte dos casos encaminhados aos Juizados Especiais tinham como desfecho o pagamento de multas ou cestas básicas"²¹², não revertendo qualquer benefícios para a vítima. Dentre as medidas punitivas, estabeleceu-se a prisão preventiva (art. 41), o agravamento da pena (art. 42), o aumento da pena no caso de lesão corporal com pena de reclusão que varia de três meses a três anos (art. 313).

Pasinato retrata a contradição entre os avanços na defesa e garantia de direitos e novas criminalizações quando aponta que a opção política de tornar a violência contra a mulher crime empurrou a "discussão sobre a violência baseada no gênero, e sobre a violação de direitos humanos, mais para dentro do campo de intervenção do Direito Penal e da Justiça Criminal"²¹³ e que "ao tomar este caminho, a lei recolocou o problema da violência contra as mulheres no eixo agressor-vítima e recolocou nas mãos do Estado, através do Judiciário, a tutela da mulher"²¹⁴.

Deste modo, o processo de despenalização estabelecido perante os Juizados Especiais Criminais nos casos de violência contra a mulher foi afastado e a "penalização-criminalização foi introduzida na legislação ao estabelecer penas de até três anos de reclusão para o agressor"²¹⁵.

Analisadas algumas das leis aprovadas pelo Congresso Nacional brasileiro - no período de 1989 a 2006 - no tocante à segurança pública e à justiça criminal, parece-nos evidente a dualidade discursiva no debate acerca das leis penais. Oscilaram durante o período duas tendências completamente divergentes: "uma de recrudescimento das leis penais, aliado

-

²¹²CAMPOS, Marcelo da Silveira, 2010, op. cit, p. 187

²¹³PASINATO, Wânia. *Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil*. São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, p. 5-14, jul./dez. 2007, p. 9. Disponível em:

http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_01.pdf>. Acesso em 20 de abr. de 2015 214 Idem

²¹⁵CAMPOS, Marcelo da Silveira, 2010, op. cit, p. 188

a uma crescente criminalização de novos comportamentos e outra com o sentido despenalizador e alternativo"²¹⁶.

A lógica dual da sociedade – "leis universalizantes, da ideologia igualitária e individualista; e uma estrutura hierarquizada, das relações pessoais e desiguais" – se reflete no sistema jurídico. O discurso "despenalizante e humanitário fortalece a sociedade da igualdade e do respeito aos direitos humanos, mantendo, porém, a lógica classificatória e hierarquizada através da exacerbação das penas, principalmente aumentando a criminalização e a seleção de populações vulneráveis" ²¹⁸.

Os dois modelos presentes na ordem jurídica nacional produzem um sistema punitivo capaz de acomodar distintas lógicas, a da igualdade e da hierarquia. As tendências de endurecimento - criminalização de novas condutas, aumento de pena, restrição de direitos fundamentais – e de despenalização de condutas "reflete as contradições existentes no seio da sociedade e reconhece a existência de pessoas substancialmente diferentes; a elas são atribuídas motivações diferentes, conflitos diferentes e uma justiça diferente para cada uma delas"²¹⁹.

Na dissertação, Campos propôs-se, ainda, a analisar os projetos de leis de acordo com os partidos que as propuseram. Concluiu que não houve correlação entre leis mais punitivas e repressoras serem de autoria de partidos ideologicamente de centro-direita, assim como também não houve essa correlação no que tocante às leis mais despenalizadoras e garantistas.

Segundo o pesquisador, "os partidos mais à esquerda do espectro político nacional propuseram leis que privilegiam alguns segmentos específicos (prisão especial), leis que ampliam direitos, leis mais punitivas e principalmente leis que criminalizam novas condutas"²²⁰, ao passo que os mais à direita "não criaram leis em uma ou outra direção que caracterize algum tipo de 'identidade' entre partidos de direita e tipos de leis (embora a lei de Crimes Hediondos e a equiparação dos crimes contra a saúde pública sejam iniciativas de

²¹⁸Idem

²¹⁶PINTO, Nalayane Mendonça. *Penas e Alternativas: Um estudo sociológico dos processos de agravamento das penas e de despenalização no sistema de criminalização brasileiro (1984-2004).* 234f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p. 22. Disponível em: http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/images/Tese%20Nalayne.pdf>. Acesso em 16 de abr. de 2015

²¹⁷Idem

²¹⁹Ibidem, p. 23

²²⁰CAMPOS, Marcelo da Silveira, 2010, op. cit., p. 124

parlamentares de direita)"221. Deste modo, parlamentares de distintas ideologias políticas e partidárias propuseram tanto leis mais punitivas, quanto leis ampliativas de direitos e garantias²²².

Destacou-se, ademais, a crescente onda de criminalização de condutas e a tendência de crescimento da judicialização em distintos partidos políticos, "o que demonstra que, sob a perspectiva do Estado, a resolução civil de conflitos e problemas sociais ainda se ancora sob uma visão penalizadora"²²³.

Concluímos, portanto, que a ambiguidade dos discursos punitivos de endurecimento penal e despenalização reflete a contradição da sociedade capitalista e evidencia a seleção criminalizante do sistema de justiça criminal. Verificamos, ainda, que embora alguns textos normativos tenham fornecido ao aplicador do Direito políticas alternativas às penas privativas de liberdade, o encarceramento permanece sendo o principal instrumento da política criminal brasileira.

Ao final, constatamos não haver relação entre o teor dos projetos de leis e a ideologia dos partidos políticos que as propuseram, ainda que os partidos de direita tenham apresentado "algumas das leis mais punitivas em segurança pública e justiça criminal (principalmente as iniciativas das leis de crimes hediondos)"224 e a tendência crescente entre os partidos políticos de judicializar conflitos que poderiam ser resolvidos na esfera civil.

 $^{^{221}}$ lbidem, p. 130 222 AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia, 2014, op. cit, p. 24

²²⁴CAMPOS, Marcelo da Silveira, 2010, op. cit., p. 131

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho se estruturou em três capítulos. No primeiro - de cunho mais teórico – buscamos delimitar alguns conceitos imprescindíveis à compreensão da hipótese proposta, no segundo analisamos as políticas econômico-sociais implementadas pelos governos FHC e Lula da Silva e no terceiro nos dedicamos ao estudo da política criminal e da produção legislativa nesses governos.

Partindo da noção barattiana de que a violência estrutural se constitui como repressão das necessidades reais e dos direitos humanos, lançamos mão do debate marxiano acerca dos direitos humanos - esclarecendo não se tratar da concepção iluminista originária de caráter liberal-burguês - e dos distintos conceitos de necessidade desenvolvidos nas obras de Karl Marx. Ao final desse primeiro momento, concluímos que a violência estrutural permeia as relações sociais estabelecidas no interior no modo de produção capitalista - sendo a ela implícita - e se constitui como óbice à emancipação humana, único modo de sociabilidade na qual os homens se tornam efetivamente livres.

Sendo a violência estrutural a repressão das necessidades reais - necessidades essas advindas da concreta existência do homem dentro de determinadas relações sociais de produção -, essencial foi compreendermos as novas correlações de poder e os rearranjos das forças sociais estabelecidos pelo neoliberalismo. Verificamos, ainda, como a crise econômicosocial que se desenvolveu no país no período pós-ditadura militar garantiu o terreno fértil para a pregação antissocial e para a implantação da agenda neoliberal e as implicações desse novo modelo de capitalismo naquela modalidade de violência socioeconômica estruturada e estruturante das relações sociais. Temática que foi desenvolvida ao longo do segundo capítulo do trabalho.

Constatamos, assim, que o neoliberalismo no capitalismo periférico brasileiro além de acarretar a elevação dos índices de desemprego, resultou na pauperização da classe trabalhadora, no corte financeiro dos programas sociais custeados pelo Estado, na redução de benefícios e perda de direitos fundamentais e na precarização do trabalho, refletida na subtração salarial e na superexploração do trabalho. Em síntese, concluímos que neoliberalismo no Brasil foi, assim como nos países de capitalismo avançado, um mecanismo intensificador das desigualdades sociais e, por conseguinte, da própria violência estrutural.

Ainda que a conjuntura econômica mundial verificada no quinquênio 2003-2008 - marcada pelo ciclo de expansão capitalista e pelo *boom de commodities* - tenha favorecido o

desenvolvimento da economia nacional e, através da política neodesenvolvimentista promovida pelo Partido dos Trabalhadores, a integração do subproletariado ao mercado formal de trabalho reduzindo pontualmente os níveis de pobreza, os limites estruturais dessa política estiveram sempre muito claros. Não se trata de uma proposta de organização política dos trabalhadores pauperizados e marginalizados pelo capitalismo neoliberal que busca subverter o modelo econômico vigente, senão apenas integrar esse novo proletariado à dinâmica econômica do neoliberalismo. As desiguais relações de riqueza e poder estabelecidas no interior da sociedade e os interesses do capital financeiro permaneceram intocáveis.

No terceiro momento de análise propomos o estudo da violência estrutural a partir das políticas criminais adotadas pelos governos FHC e Lula da Silva e da produção legislativa desenvolvida no período.

Inicialmente, verificamos que ambos os governos buscaram formas alternativas de controle à violência, com o desenvolvimento de projetos sociais nas áreas de lazer, cultura e educação e de uma produção legislativa alternativa à pena privativa de liberdade. Entretanto, ao não romperem com as heranças do autoritarismo do período ditatorial toda a feição modernizadora que buscaram conferir às políticas de segurança pública e à própria construção de uma política criminal cidadã barrou nas práticas repressivas - quando não de tortura - do quadro institucional conservador que forma o braço armado do Estado.

Por óbvio, a raiz punitivo-repressiva da nossa política criminal não advém unicamente desse desacerto com o nosso passado recente, mas da redefinição do papel do Estado e da economia no neoliberalismo. Os fenômenos do endurecimento das penas, do inchaço legislativo na área penal e do encarceramento em massa são parte integrante de um modelo político-econômico que desacredita na intervenção estatal na economia com vistas à redução das desigualdades sociais e à redução da violência estrutural. Assim, não haveria outra maneira de conceber a política criminal brasileira contemporânea senão como parte de um projeto de Estado minimizado e de economia desregulamentada e maximizada, o que nos permite compreender, ao menos em parte, o aumento nas taxas de encarceramento em um governo de base popular - como é o petista - e a inexistência, no tocante à produção legislativa, de uma identidade entre o conteúdo dos projetos de leis e o viés ideológico dos partidos políticos que os propuseram. Demonstra, antes, a forma como o Estado neoliberal brasileiro gerencia a cultura do medo e da insegurança social, qual seja através do processo de criminalização da pobreza e do encarceramento em massa.

Buscamos evidenciar, também, que a pena de prisão cumpre, tão somente, a função latente de controle da miséria, visto que a maior parte dos presos advém de setores e grupos sociais marginalizados, estigmatizados e excluídos da sociedade ativa em virtude dos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho. No mundo globalizado neoliberal, a inclusão e a exclusão são produtos desse sistema. Enquanto os incluídos seriam aqueles indivíduos que - inseridos no mercado - consomem e produzem, os excluídos sobreviveriam de migalhas, visto que sua condição à margem do mercado, - isto é, não consumidor - os colocariam na condição de descartáveis. Os muros da prisão tornaram-se, assim, a barreira que separa a sociedade de seus excluídos.

O saldo dos oito anos de governo do PT de Lula da Silva é de ampliação das políticas de controle penal, controle que se exerce majoritariamente sobre a juventude pobre, negra e com formação escolar incompleta. Constitui verdadeira gestão punitiva da miséria, suplementando o déficit das políticas públicas e sociais. Conclui-se, portanto, que o sistema punitivo brasileiro serve à promoção e manutenção de uma estrutura social hierarquizada, fundada nas relações desiguais de riqueza e poder estabelecidas no interior desse modo de produção.

Entrevistado em 2007 pela Revista Brasileira de Segurança Pública, Zaffaroni²²⁵ declarou que a esquerda tem medo e, sabendo que a direita imputa a ela a imagem de desordeira e caótica, procura providenciar uma imagem de ordem. Mais do que medo, verificamos que a esquerda brasileira não tem política de segurança pública e, muito mais preocupante, não tem uma política criminal para chamar de sua, reproduzindo o paradigma punitivo-repressivo que marca os governos liberais.

Pensar uma política criminal alternativa pressupõe mais que a mera participação formal da população, implica na construção de um projeto político popular que redefina o âmbito de incidência do controle penal e que repense a criminalização de determinadas condutas. Um projeto político para além do âmbito criminal, que garanta direitos, efetive garantias e que preze pela redução das desigualdades sociais. Evidente que a questão criminal não pode ser compreendida sob a perspectiva de um determinismo reverso que preveja uma relação direta e de consecutividade entre a melhoria das condições sociais das camadas marginais da população e redução das taxas de violência urbana. Por outro lado, parece-nos

-

²²⁵ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A esquerda tem medo, não tem política de segurança pública. Revista Brasileira de Segurança Pública, 2007, ano 1, edição 1, p. 132. Entrevista a Julita Lemgruber. Disponível em: http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/search/titles. Acesso em 5 de abr. de 2015

que um projeto político que não abarque questões atinentes à nossa realidade econômicosocial estará fadado ao insucesso.

A conclusão desse trabalho converge, assim, no sentido de que se o Brasil durante os dois mandatos de Lula avançou de certa forma no campo social - reduzindo os níveis de desigualdade social -, no campo da política criminal esse fenômeno não se verificou. Inexiste, a nosso ver, uma oposição clara entre os governos do PT e PSDB no que diz respeito às políticas criminais, há, antes, o compartilhamento de um lugar comum, a política de aprisionamento de um contingente bem específico, identificável e que se localiza no mais baixo estrato da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Pedro Vieira. O grande encarceramento como produto da ideologia (neo)liberal *in Depois do grande encarceramento, seminári*o. Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista (orgs). Rio de Janeiro: Revan

ADORNO, Sergio. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea in *O que ler na ciência social brasileira 1970-2002*. MICELI, Sérgio. 2002, vol. IV. Disponível em:

http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=950>.
Acesso em 18 de outubro de 2014

______. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal *in Cadernos Adenauer IX*. Segurança pública. 2008, n. 4. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, janeiro 2009. Disponível em: http://www.kas.de/wf/doc/9411-1442-5-30.pdf>. Acesso em 6 de abr. de 2015

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania *in Revista Sequência*, UFSC, ano XVIII, n. 35, 1997. Disponível em:

https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645/14173. Acesso em 15 de abr. de 2015

ANTUNES, Ricardo. *A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)*. Campinas: Autores Associados, 2004. Disponível em:

<minhateca.com.br/cremaski/Livros+Escaneados/Livros+sobre+o+Brasil+(todos+os+temas)/
A+desertifica*c3*a7*c3*a3o+neoliberal+no+Brasil+-+Collor*2c+FHC+e+Lula++Ricardo+Antunes,297061472.pdf>

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. *Giro à esquerda e política criminal no Brasil e na América do Sul: uma abordagem comparativa*, 2014. Disponível em: http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=8819&Itemid=456. Acesso em 30 de mar. de 2015

BARATTA, Alessandro. Derechos humanos: entre violencia estructural y violência penal. Por la pacificación de los conflictos violentos in *Criminología y sistema penal*. Montevideo: Editorial B de F., 2004

Criminologia	crítica e crítica ao	o direito pe	enal: introdução	o à sociologia	do direito
penal. 3ª ed., Rio de Jan	eiro: Editora Reva	an, 2002			

_____. Resocialización o control social. Por un concepto crítico de "reintegración social del condenado in *Criminología y sistema penal*. Montevideo: Editorial B de F., 2004

BARBOSA, Nelson. Dez anos de política econômica in 10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma. Emir Sader (org.). São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO. Brasil 2013. Disponível em:

http://www.flacso.org.br/dez_anos_governos_pos_neoliberais/archivos/10_ANOS_GOVERNOS.pdf. Acesso em 18 de mar. de 2015

BATISTA, Nilo. Sessão de abertura *in Depois do grande encarceramento, seminári*o. Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista (orgs). Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 7

BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. Os discursos de emergência e o comprometimento da consideração sistêmica do direito penal in *Boletim IBBCRIM*, São Paulo, ano 16, n. 190, set. 2008

BIONDI, Aloysio. O Brasil privatizado: um balanço do desmonte do Estado. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. Disponível em: http://www.fpabramo.org.br/uploads/Brasil_Privatizado.pdf>. Acesso em 6 de mar. de 2015 BOITO JÚNIOR, Armando. As bases políticas do neodesenvolvimento. 2012. Disponivel em: http://eesp.fgv.br/sites/eesp.fgv.br/files/file/Painel%203%20- %20Novo%20Desenv%20BR%20-%20Boito%20-%20Bases%20Pol%20Neodesenv%20-%20PAPER.pdf >. Acesso em 20 de mar. de 2015 _. O governo Lula e a reforma do neoliberalismo. 2005. Disponível em: http://www.cecac.org.br/mat%E9rias/Armando Boito Governo Lula.htm>. Acesso em 5 de abril de 2015 BRAGA, Ruy. A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista. São Paulo: Boitempo: USP, Programa de Pós-graduação em Sociologia, 2012 BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos 1. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html. Acesso 9 de abr. de 2015 _. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos 2. Brasília, DF, 2002. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/3exec/novapolicia/plano_segpub.htm>. Acesso 9 de abr. de 2015 . Comitê interamericano de direitos humanos. Relatório sobre Mulheres Encarceradas. Disponível em: < http://www.ajd.org.br/noticias_ver.php?idConteudo=681>. Acesso em 13 de abr. de 2015

BUDÓ, Marília Denardin. Da construção social da criminalidade à reprodução da violência estrutural: os conflitos agrários no jornal. 257f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado de Santa Cataria, Florianópolis, 2008. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33914-44590-1-PB.pdf. Acesso em 01 de set. de 2014

. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 1988

. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, 2013

CAMPOS, Marcelo da Silveira. *Crime e Congresso Nacional no Brasil pós-1988: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006*. 225f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010. Disponível em:

http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?view=000770513. Acesso em 15 de abr. de 2015

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2005

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. O papel do pensamento economicista no direito criminal de hoje *in Empório do Direito*, 2015. Disponível em:

http://emporiododireito.com.br/o-papel-do-pensamento-economicista-no-direito-criminal-de-hoje-por-jacinto-nelson-de-miranda-coutinho/. Acesso 7 de jun. de 2015

FIORI, José Luis. 60 lições dos 90. Uma década de liberalismo. 2ª ed., Rio de Janeiro: Record, 2012

FORTE, Francisco Alexandre de Paiva. *Análise sobre o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI – instituído pela Lei n. 11.530/07 e MP n. 416/08*. Disponível em:

http://revistas.ucg.br/index.php/estudos/article/download/683/522. Acesso em 8 de mai. de 2015

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 8ª ed., Rio de Janeiro: Vozes, 1987

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Globalização, neoliberalismo e direito no Brasil.* Londrina: Ed. Humanidades, 2004

GRAMSCI, Antonio. Cadernos do cárcere, v. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002

HELLER, Agnes. *Teoría de las necesidades en Marx*. Tradução de J. F. Yvars. Barcelona: Ediciones Península, 2ª ed., 1986. Disponível em:

http://minhateca.com.br/viniciusbarbosadearaujo/Heller*2c+Agnes/Heller*2c+Agnes+-+Teoria+de+las+necessidades+em+Marx,82955656.pdf. Acesso em 15 de fevereiro de 2012

JÚNIOR SALLUM, Brasilio. *O Brasil sob Cardoso: neoliberalismo e desenvolvimentismo*. 1999. Disponível em: http://www.acessa.com/gramsci/?page=visualizar&id=71. Acesso em 2 de mar. de 2015

KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e luta pela terra in Revoluções no campo jurídico. VARELLA, Marcelo Dias (org.). Joinville: Oficina, 1998

KHEL, Maria Rita. Tortura e sintoma social *in O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. Safatle, V., Teles, E. (orgs). São Paulo: Boitempo, 2010

LEAL, Jackson da Silva. A Política Social e a Política Criminal na Governabilidade Moderna – 10 anos de governo do PT *in Revista Praia Vermelha: estudos de Política e Teoria Social*. Rio de Janeiro, v.23, n.1, Jan./Jun. 2013. Disponível em: http://praiavermelha.ess.ufrj.br/wp-content/uploads/2014/07/Leal.pdf>. Acesso em 8 de maio de 2015

LEMOS, Clécio. Política Criminal no Brasil Neoliberal. 137f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011

LESSA, Sergio. A Emancipação Política e a defesa de direitos in *Revista Serviço Social e Sociedade 90*. São Paulo: Editora Cortez, junho de 2007. p. 4. Disponível em:

http://files.estadoedireitossociais.webnode.com/200000045-

6cdd76dd7c/Lessa,%20S%C3%A9rgio.%20A%20Emancipa%C3%A7%C3%A3o%20Pol%C3%ADtica%20e%20a%20defesa%20de%20direitos%20(2008).PDF>. Acesso em 8 de novembro de 2014

MACIEL, David. *O governo Collor e o neoliberalismo no Brasil (1990-1992)*. Revista UFG, dez. 2011, ano XIII, nº 11. Disponível em:

http://www.proec.ufg.br/revista_ufg/dezembro2011/arquivos_pdf/artigos_o_governo.pdf. Acesso em 31 de jan. de 2015

Manual de procedimento do sistema de informações sobre mortalidade. Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde, 2001. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sis_mortalidade.pdf>. Acesso em 17 de outubro de 2014

MARX, Karl. *O capital*. Coimbra: Centelha - Promoção do Livro, SARL. MARTINS, J. Teixeira; VIDAL Moreira (trad.), vol. 1, parte III, cap. VII, seção 2, 2005. Disponível em: http://www.marxists.org/portugues/marx/1867/ocapital-v1/index.htm. Acesso em 11 de outubro de 2014

_____. *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010. Disponível em: http://petdireito.ufsc.br/wp-content/uploads/2013/03/Karl-Marx-Sobre-a-questao-Judaica.pdf. Acesso em 8 de novembro de 2014

_____. *O Capital: Crítica da economia política*. Livro Primeiro: o processo de produção do capital. 1v. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1997, p. 169. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_fontes/acer_marx/ocapital-1.pdf>. Acesso 14 de mar. de 2015

MELOSSI, Dario; MASSIMO, Pavarini. Cárcere e fábrica – as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006

NETTO, José Paulo. Repensando o balanço do neoliberalismo in Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático. Emir Sader e Pablo Gentili (orgs). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995

NOBRE, Marcos. *O fim da polarização*. Revista Piauí. 51ª ed, dezembro de 2010. Disponível em: http://revistapiaui.estadao.com.br/edicao-51/ensaio/o-fim-da-polarizacao. Acesso em 20 de mar. de 2015

OLIVEIRA, Francisco de. Neoliberalismo à brasileira in Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático, Emir Sader e Pablo Gentili (orgs). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995

OURIQUES, Nildo. *Plano Real: o mito da estabilidade e do crescimento*. Le Monde Diplomatique, 2014. Disponível em: http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1698>. Acesso em 20 de mar. de 2015

PASINATO, Wânia. *Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil*. São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, p. 5-14, jul./dez. 2007. Disponível em: http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_01.pdf>. Acesso em 20 de abr. de 2015

PEDRINHA, Roberta Duboc. *Política criminal em tempos difíceis: a produção de subjetividade punitiva*. Disponível em:

. Acesso em 18 de abr. de 2015

PINTO, Nalayane Mendonça. *Penas e Alternativas: Um estudo sociológico dos processos de agravamento das penas e de despenalização no sistema de criminalização brasileiro (1984-2004)*. 234f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p. 22. Disponível em: http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/images/Tese%20Nalayne.pdf>. Acesso em 16 de abr. de 2015

ROSA, Alexandre Morais da; KHALED JÚNIOR, Salah H. Direito penal mofado: a lenda conveniente da ressocialização *in Empório do Direito*. Disponível em: http://justificando.com/2014/07/17/direito-penal-mofado-lenda-conveniente-da-ressocializacao/. Acesso em 7 de jun. de 2015

SADER, Emir. A hegemonia neoliberal na América Latina *in Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático*. Emir Sader e Pablo Gentili (orgs). Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1995

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Segurança pública e violência no Brasil *in Cadernos Adenauer IX*. Segurança pública. 2008, n. 4. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, janeiro 2009. Disponível em: http://www.kas.de/wf/doc/9411-1442-5-30.pdf>. Acesso em 6 de abr. de 2015

SILVEIRA, Ramaís de Castro. *Neoliberalismo: conceito e influencias no Brasil – de Sarney a FHC*. 176f. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) – Instituto de filosofia e ciências humanas, Universidade Federal do Rio Grande o Sul, Porto Alegre, 2009. Disponível em: http://hdl.handle.net/10183/16218>. Acesso em 2 de fev. de 2015

SINGER, André. *Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador.* 2012. São Paulo: Cia. das Letras. Disponível em:

https://docs.google.com/file/d/0B7Wd2VQKqSAWcG0zajZaRW5jMTQ/edit. Acesso em 20 de mar. de 2015

SOARES FILHO, José. A crise do Direito do Trabalho em face da Globalização in *Revista LTR*, v. 66

SOUSA, Ana Lúcia. *Neoliberalismo no Brasil: adaptando-se aos novos requerimentos do capital (ou a modernização de FHC)*. Congresso da associação latino-americana de sociologia. 2013. Disponível em:

http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT12/GT12_deSouzaA.pdf>. Acesso em 7 de mar. de 2015

TEIXEIRA, Alessandra. *Do sujeito de Direito ao Estado de Exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro*. 174f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras, filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em:

http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-19032007-132607/pt-br.php. Acesso em 20 de abr. de 2015

WACOUANT, Löic. Os Condenados da Cidade. Rio de Janeiro: Revan, 2005 ____. As prisões da miséria. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001 _. Apêndice teórico: um esboço do Estado neoliberal in Discursos sediciosos. Rio de Janeiro, 1° e 2° sem. 2010, ano 15, n. 17/18 . Forjando o Estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social in BATISTA, Vera Malaguti (org.). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012 WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência: os jovens do Brasil. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf>. Acesso em 18 de outubro de 2014 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Direito penal brasileiro: primeiro volume. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003 _. A esquerda tem medo, não tem política de segurança pública. Revista Brasileira de Segurança Pública, 2007, ano 1, edição 1. Entrevista a Julita Lemgruber. Disponível em: http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/search/titles. Acesso em 5 de abr. de 2015